

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Procurador-Geral da República**LINDÔRA MARIA ARAÚJO**  
Vice-Procuradora-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	2
Procuradoria Regional da República da 1ª Região.....	3
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	4
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	4
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	7
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	8
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	9
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	9
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	10
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	11
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	11
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	11
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	12
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	13
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	13
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	15
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	15
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	32
Expediente.....	34

**CONSELHO SUPERIOR****RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO 40**

DATA: 17/10/2022 PERÍODO: 10/10/2022 a 14/10/2022

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE**

Processo: 1.00.002.000023/2022-62 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-CORREIÇÃO

Origem: PRR1ª REGIÃO

Relator: Assento/CSMPF nº 09(LINDORA MARIA ARAUJO)

Data: 10/10/2022

Interessados: PGR/CORREG - CORREGEDORIA DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Processo: 1.00.002.000024/2022-15 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-CORREIÇÃO

Origem: PRR1ª REGIÃO

Relator: Assento/CSMPF nº 05(CARLOS FREDERICO SANTOS)

Data: 10/10/2022

Interessados: PGR/CORREG - CORREGEDORIA DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Processo: 1.00.001.000166/2022-84 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 01(LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN)

Data: 10/10/2022

Interessados: LIVIA MARIA DE SOUSA

Processo: 1.00.001.000167/2022-29 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 06(JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA)

Data: 11/10/2022

Interessados: . ANGELO AUGUSTO COSTA

Processo: 1.00.001.000168/2022-73 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº09(LINDORA MARIA ARAUJO)

Data: 13/10/2022

Interessados: PRM-VILHENA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

Processo: 1.00.001.000169/2022-18 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 06(JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA)

Data: 13/10/2022

Interessados: PR-MA/PR-MA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO

Processo: 1.00.001.000170/2022-42 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 07(MARIO LUIZ BONSAGLIA)

Data: 13/10/2022

Interessados: PR-MT/PR-MT - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MATO GROSSO

AUGUSTO ARAS  
Procurador-Geral da República  
Presidente do Conselho Superior do MPF

### 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EDITAL 3ª CCR Nº 6, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Convocação para preenchimento de vagas em Grupo de Trabalho da 3ª CCR

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no artigo 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 02/2016/3ªCCR, de 10 de março de 2016, estabelece e RESOLVE tornar pública a chamada de inscrição para preenchimento de 02 (duas) vagas no Grupo de Trabalho Tecnologias da Informação e Comunicação.

#### 1. OBJETO

O objeto deste Edital é preencher vagas para composição do Grupo de Trabalho Tecnologias da Informação e Comunicação da 3ª CCR, que tem como função auxiliar a Câmara, a partir da proposição de instrumentos e formas de atuação mais eficazes, no planejamento e coordenação de atividades que assegurem os direitos transindividuais dos consumidores, respeitando os fundamentos e princípios da ordem econômica, bem como os direitos fundamentais e sociais.

#### 2. INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições poderão ser realizadas entre os dias 17 a 28 de outubro de 2022 e deverão ser feitas por meio de formulário (anexo I) a ser encaminhado para o e-mail da Assessoria de Coordenação da 3ª CCR: [3ccr-coordenacao@mpf.mp.br](mailto:3ccr-coordenacao@mpf.mp.br).

2.2 Informações complementares poderão ser obtidas também pelo e-mail [3ccr-coordenacao@mpf.mp.br](mailto:3ccr-coordenacao@mpf.mp.br).

#### 3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 Serão considerados na seleção os seguintes critérios:

- I) formação compatível com a função ou disposição para buscar a capacitação necessária;
- II) atuação do(a) interessado(a) em ofício ou núcleo de matéria da 3ª Câmara;
- III) outras exigências compatíveis com as circunstância ou missão.

#### 4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- I) antiguidade na carreira e;
- II) idade mais elevada.

#### 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os Grupos de Trabalho da 3ª CCR são regulamentados pela Instrução Normativa 3ª CCR nº 2, de 10 de março de 2016 (etiqueta: PGR-00067886/2016), disponível na página da 3ª Câmara na intranet (aba “documentos”)

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

EDITAL 3º CCR Nº 6, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

## ANEXO I

**FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE  
INGRESSO NO GRUPO DE TRABALHO TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DA 3ª CÂMARA****PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 17 A 28 DE OUTUBRO DE 2022**

NOME DO CANDIDATO(A):	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	

DATA DE NASCIMENTO	____/____/____
--------------------	----------------

DATA DE INGRESSO NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	____/____/____
--	----------------

TEM FORMAÇÃO OU CURSOS EM ÁREAS RELACIONADAS À ATUAÇÃO DO GT TELECOMUNICAÇÕES? QUAL(IS)

ATUA NOS OFÍCIOS DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA? SE AFIRMATIVO, HÁ QUANTO TEMPO?

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) INTERESSADO (A)

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PPE Nº 1/2022-VTM, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, incisos VI e IX, da Constituição Federal e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993,

CONSIDERANDO os fatos noticiados na Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral – NIPE nº 0602872-66.2022.6.07.0000, que noticia a possível captação ilícita de sufrágio por parte da candidata eleita a Deputada Distrital Paula Moreno Paro Belmonte, consistente na doação de combustível a motoboys em troca da aposição nas motocicletas de adesivo da então candidata, com o claro propósito de obter votos, no Posto Ipiranga da Qd 108 de Recanto das Emas-DF;

CONSIDERANDO que os fatos relatados podem configurar, em tese, a infração prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO que a determinação de diligências requisitórias inerentes às atribuições funcionais do Ministério Público Eleitoral, tais como requisições de informações e documentos, notificações, entre outras, deve ser feita no bojo de Procedimento Preparatório Eleitoral, por força dos artigos 54, § 1º, e 74, da Portaria PGR/PGE nº 1/2019; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá representar à Justiça Eleitoral sobre o possível ilícito eleitoral em questão, até a data da diplomação, conforme o art. 45 da Resolução TSE nº 23.608/2019;

RESOLVE

a) Instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral, a fim de reunir elementos de prova sobre a possível prática da conduta prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/1997 narrada na NIPE nº 0602872-66.2022.6.07.0000, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 62, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 1/2019, sem prejuízo das prorrogações que se fizerem necessárias à conclusão das investigações;

b) Determinar a formação destes autos a partir do traslado de todas as peças que compõem a referida NIPE, inclusive arquivos de imagem e vídeo;

c) Determinar seja obtida e juntada a denúncia original do Sistema Pardal que gerou a NIPE em questão, a fim de que seja registrado o dia do fato, a que se refere a denúncia anônima;

d) Determinar seja solicitado à SPPEA apresentar os dados cadastrais de todos os usuários do grupo de Whatsapp retratado nos autos cujos números de celular possam ser identificados, a fim de que possam oportunamente ser ouvidos como testemunhas, devendo os autos voltar conclusos imediatamente após a juntada do relatório da SPPEA.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAN TIMBÓ MARTINS MENDES FURTADO  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar  
(Portaria PGR/MPF Nº 544, de 8 de Julho de 2022)

#### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº. 127, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/PRE nº 57/2022, recebido em 18 de outubro de 2022),

RESOLVE:

Indicar a Promotora de Justiça ANA MARIA DE ALMEIDA SAMPAIO para prestar auxílio junto a 109ª Promotoria Eleitoral – Macaé, no dia 20 de outubro de 2022.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

#### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

ATA DA NONAGÉSIMA QUARTA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2022

Aos 11 de outubro de 2022 realizou-se a 94ª Sessão Ordinária (virtual) do Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na 5ª Região, com os Procuradores Regionais da República integrantes deste Núcleo: Adilson Paulo Prudente do Amaral Filho, Coordenador; Sônia Maria de Assunção Maceira, Membro Suplente e Isabel Guimarães da Câmara Lima, Membro Suplente. Foram julgados os votos dos procedimentos extrajudiciais, conforme previstos em pauta, da seguinte forma:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000255/2022-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 283 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. COMÉRCIO IRREGULAR, PELA INTERNET, DE EMAGRECEDORES SEM REGISTRO NA ANVISA. A ANVISA EM MARÇO DE 2022 PUBLICOU A PROIBIÇÃO DA VENDA DE 140 CÁPSULAS EMAGRECEDORAS, E COLOCA À DISPOSIÇÃO UM CANAL PARA A DENÚNCIA DE VENDAS IRREGULARES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DO PONTO DE VISTA DA TUTELA COLETIVA, A ANVISA TEM EXERCIDO REGULARMENTE SEU PAPEL REGULADOR. NECESSIDADE DE REVISÃO PELA 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO QUANTO À SEARA CRIMINAL. REMESSA À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.200.000059/2021-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 228 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AÇÕES AFIRMATIVAS NO ENSINO SUPERIOR. REPRESENTANTE AFIRMA QUE O CAMPUS DE CAICÓ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE NÃO OFERECE VAGAS PARA DEFICIENTES QUE TAMBÉM NÃO SE ENQUADRAM NA COTA RACIAL. SOLICITA QUE A IRREGULARIDADE SEJA CORRIGIDA, POIS NO CAMPUS DE NATAL OS DEFICIENTES BRANCOS TEM DIREITO A CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA CRIAÇÃO DE NOVA RESERVA DE VAGA PARA DEFICIENTE RETIRADA DA AMPLA CONCORRÊNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO NAOP5. NECESSIDADE DE ESCLARECER A PREFERÊNCIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS COM O PREENCHIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DE PPI E PDE CUMULATIVAMENTE. RESPOSTA DO MEC E DA UFRN. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA A

PRDC/RN. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM ESCLARECIMENTO ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO PREFERENCIAL PARA GRUPO POPULACIONAL MAIS RESTRITIVO. NOTIFICADO O REPRESENTANTE NÃO HOUVE RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000299/2021-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 265 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA OFENSA AOS DIREITOS DE PESSOAS SURDAS POR AUSÊNCIA DE INTÉRPRETES DE LIBRAS NO 16º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA. APURAR AUSÊNCIA DE SERVIDORES CAPACITADOS COM VISTAS AO ATENDIMENTO DIRETO EM LIBRAS. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE O NÚMERO DE SERVIDORES CAPACITADOS FOI ATINGIDO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.35.004.000071/2021-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 267 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. NOTÍCIA DE QUE A EBSERH NÃO CUMPRE AS COTAS RACIAIS NOMEAÇÃO DOS APROVADOS DO CONCURSO DO EDITAL N. 01/2019 E O ACORDO FIRMADO NA ACP 0000337-91.2019.5.10.0010, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, SERIA ILEGAL POR NÃO CONSIDERAR AS VAGAS DE CANDIDATOS PPI. REPRESENTAÇÃO COM MESMO TEOR ANALISADO NO PROCEDIMENTO 1.35.004.000070/2021-90, QUE RETORNOU À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕEM PARA EVITAR O BIS IN IDEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.15.000.002140/2022-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 274 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CRIANÇA E ADOLESCENTE. REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA INADEQUADA DO DESENHO ANIMADO "GUARDIÕES DA MENSÃO DO TERROR" DISPONÍVEL NO NETFLIX, O QUAL DEVERIA SER 16 ANOS E NÃO 10, SEGUNDO O REPRESENTANTE. O MPF OFICIOU O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, O QUAL DETERMINOU A REANÁLISE DO DESENHO EM QUESTÃO PELA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA. NA NOTA TÉCNICA FORAM REGISTRADOS OS CRITÉRIOS USADOS E CONCLUÍDO QUE A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA ESTÁ CORRETA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.15.000.002907/2021-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 272 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA POR PARTE DA EMPRESA BEACH PARK CONTRA MENOR PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). O MPF CONSIDERA INEXISTIR, NO CASO CONCRETO, INTERESSE JURÍDICO-PROCESSUAL QUE JUSTIFIQUE SUA ATUAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000042/2022-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 280 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS NÃO INCLuíDOS NO RENAME CODATEN E DEXALGEN PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. EXISTÊNCIA DE SUBSTITUTOS TERAPÊUTICOS NO SUS. DIREITO INDIVIDUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE AO MPF PARA AJUIZAMENTO DE DEMANDA INDIVIDUAL DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE FATO QUE ATRAIA A NECESSIDADE DA UNIÃO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E SUGESTÃO DE ENVIO À UNIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE QUE PRESTE ASSISTÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000524/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 279 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. NOTÍCIA DE NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME DE HISTEROSSALPINGOGRAFIA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. EM DILIGÊNCIAS, O MPF APUROU QUE O EXAME MENCIONADO É OFERECIDO PELO SUS, DE BAIXO CUSTO, MAS QUE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AINDA NÃO POSSUÍA CONVÊNIO PARA SUA REALIZAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA. A AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESTÁ NA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS, NÃO EXISTINDO MEDIDAS A SEREM ADOTADAS CONTRA A UNIÃO OU ALGUM DE SEUS ENTES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001932/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 258 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. NOTÍCIA DE RECLAMAÇÃO DE DIVERSOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS ACERCA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO REFERENTES AOS EXAMES DE CITOLOGIA, MAMOGRAFIA E TESTE DO PEZINHO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA - SES/PB. DILIGÊNCIAS DO MPF JUNTO A SES/PB APURARAM QUE FORAM REALIZADOS TREINAMENTOS COM SERVIDORES DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS E A MAIORIA DAS FRAGILIDADES FORAM SANADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.28.000.000304/2021-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 270 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE SERVIDORES CAPACITADOS PARA PRESTAREM ATENDIMENTO A PESSOAS SURDAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO RIO GRANDE DO NORTE - INSS/RN. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE O ÓRGÃO ATINGIU O PERCENTUAL DE 5% DO SEU QUADRO DE SERVIDORES COM FORMAÇÃO EM LIBRAS, ATENDENDO ASSIM AO REGRAMENTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.11.000.000365/2022-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 259 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO SUPERIOR. IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DE MESTRADO E DOUTORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - ICBS/USAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENVIO À 1ª CCR PARA REVISÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR AQUELE ÓRGÃO COLEGIADO E REMESSA À PFDC (NAOP) PARA ANÁLISE DA MATÉRIA RELACIONADA À RESERVA DE VAGAS RACIAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº.

1.28.000.000296/2021-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 271 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE SERVIDORES CAPACITADOS PARA PRESTAREM ATENDIMENTO A PESSOAS SURDAS NO ÂMBITO DO COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL NO RIO GRANDE DO NORTE/RN. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE O ÓRGÃO ATINGIU O PERCENTUAL DE 5% DO SEU QUADRO DE SERVIDORES COM FORMAÇÃO EM LIBRAS, ATENDENDO ASSIM AO REGRAMENTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001577/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 281 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. LONGA FILA DE ESPERA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL. A QUESTÃO INDIVIDUAL DO CIDADÃO FOI ENCAMINHA À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. NO ÂMBITO DA TUTELA COLETIVA FORAM REALIZADAS DILIGÊNCIAS E VERIFICADO QUE AS FILAS DO HUOL ERAM CAUSADAS POR CONTA DA FALTA DE ORGANIZAÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS. POSTERIORMENTE AS FILAS DO HUOL PASSARAM PARA O "REGULA CIRURGIAS" ÓRGÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000583/2019-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 282 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. ACOMODAÇÕES INADEQUADAS PARA A ACOMODAÇÃO DOS ACOMPANHANTES DE PARTURIENTES NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES - HUPAA E NA MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. O HUPAA INFORMOU A AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA OS ACOMPANHANTES E A MATERNIDADE INFORMOU O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.15.000.002030/2022-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 266 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APLICAÇÃO DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS . IRREGULARIDADE NA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NA COTA DE NEGROS NO CONCURSO N.º 7/2022 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO A REPRESENTANTE INFORMOU QUE RECEBEU A CONVOCAÇÃO DA UNIVERSIDADE. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.000.000477/2016-73 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 268 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. REALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE EPIDEMIAS DE DENGUE, MONITORAMENTO DA FEBRE CHIKUNGUNYA, ZICA VÍRUS E MEDIDAS PARA O TRATAMENTO DAS CRIANÇAS NASCIDAS COM MICROCEFALIA. DILIGÊNCIAS REALIZADOS PELO MPF APURARAM QUE A SECRETARIA DE SAÚDE DA PARAÍBA E OS MUNICÍPIOS ESTÃO ADOTANDO MEDIDAS PARA CONTROLE DAS ARBOVIROSES E ASSISTÊNCIA PARA GESTANTES COM SUSPEITA DE ZIKA E CRIANÇAS COM MICROCEFALIA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.11.001.000253/2022-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 275 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICA AFIRMATIVA: COTAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ESTUDANTE COM ESQUIZOFRÊNIA PARANÓIDE RELATOU QUE A UFAL NÃO ACEITOU SUA INSCRIÇÃO NO SISU 2022 PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A PPI (PRETO, PARDO E INDÍGENA) E PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA) POR NÃO TEREM CONSIDERADO QUE ELE TENHA ESTUDADO EM ESCOLA PÚBLICA E QUE SUA CONDIÇÃO NÃO É CONSIDERADA DEFICIÊNCIA PARA FINS DE COTA PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE, EXTEMPORANEAMENTE O CANDIDATO APRESENTOU AS DECLARAÇÕES DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO EM ESCOLA PÚBLICA, MAS QUE SUA CONDIÇÃO NÃO É CONSIDERADA DEFICIÊNCIA PARA FINS DE COTA. DIREITO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DE CÓPIA À DEFENSORIA PÚBLICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.15.002.000622/2019-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 269 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM SORTEIO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA REALIZADO PELA PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE QUE TERIA PREJUDICADO O ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ÀS MORADIAS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. AS IRREGULARIDADES NARRADAS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVAMENTE DO MUNICÍPIO, NÃO HÁ NOTÍCIA DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, O QUE AFASTA A ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000392/2022-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 273 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA: CASO PINHEIRO. REPRESENTANTE NOTICIU SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO DA BRASKEM, NO QUE CONCERNE À DEMORA DOS TRÂMITES E NA EVENTUAL APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INDENIZATÓRIA INSUFICIENTE. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE O MANIFESTANTE POR FIM ACEITOU A PROPOSTA INDENIZATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000924/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 260 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA: CASO PINHEIRO. REPRESENTAÇÃO EM FACE DA BRASKEM QUE SE RECUSA A SELAR, E PROMOVER A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DA IRMÁ DA REPRESENTANTE, LOCALIZADO NO BAIRRO DO FAROL E QUE TODA A RUA ESTÁ DESOCUPADA. REQUISITADAS INFORMAÇÕES DA BRASKEM FOI INFORMADO QUE O IMÓVEL É UM CÔMODO DO IMÓVEL PRINCIPAL, JÁ SELADO. INSTADA A SE MANIFESTAR, A REPRESENTANTE PERMANECEU INERTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001414/2021-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 264 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

MORADIA ADEQUADA. NOTÍCIA DE DEMORA NO PROCEDIMENTO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA BRASKEM. DILIGÊNCIAS APURARAM QUE O PCF FOI COMPLETADO E O ACORDO REALIZADO COM A REPRESENTANTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.15.000.000156/2022-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 261 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR OFENSA À LEI Nº 10.048/00, QUE TRATA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSS. PROVIDÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE AGIU DE FORMA RAZOÁVEL A AUTARQUIA AO SOLICITAR AGENDAMENTO PRÉVIA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19, AINDA EM CURSO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.24.000.001346/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 277 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO PÚBLICO. SELEÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO DA UFPB COM APENAS 3,3% DAS VAGAS DESTINADAS À AMPLA CONCORRÊNCIA E PREFERÊNCIA DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NÃO OCUPADAS AOS SERVIDORES DO TCE-PB. SELEÇÃO PÚBLICA REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONALIZANTE EM PARCERIA COM INSTITUIÇÃO, E QUE NÃO É CUSTEADO PELO “PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO”. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000029/2022-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 262 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. PEDIDO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO RIBOCICLIBE, NÃO INCLUÍDO NO RENAME, PARA TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA DA MAMA. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA ADQUIRIU O MEDICAMENTO PARA A REPRESENTANTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.26.003.000016/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 263 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA. REPRESENTAÇÃO EM FACE DE PROBLEMAS NA CONSTRUÇÃO DAS RESIDÊNCIAS DO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA, EM SERRA TALHADA/PE. FOI APENAS REGISTRADA A MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTANTE, SEM QUE HAJA INDÍCIOS DOS PROBLEMAS EM OUTRAS UNIDADES DO CONDOMÍNIO. DIREITO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000902/2022-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA – Nº do Voto Vencedor: 276 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. NOTÍCIA DE DIFICULDADES PARA INICIAR TRATAMENTO DE CÂNCER EM ARACAJU/SE. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE NA INFORMAÇÃO DOS HOSPITAIS DE QUE HAVIA SIDO AGENDADA CONSULTA PARA A REPRESENTANTE. RAZÕES RECURSAIS EM QUE É RELATADO QUE A INTERESSADA ESTARIA “INTERNADA” NOS CORREDORES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE, POR CONTA DA SUPERLOTAÇÃO. NA ANÁLISE DO RECURSO FOI PROMOVIDO NOVO ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE SE TRATAR DE DEMANDA INDIVIDUAL E DETERMINADA A REMESSA DE CÓPIA À DPU. NO RECURSO FOI APRESENTADO UM FATO QUE DEMONSTRA UM PROBLEMA SISTEMÁTICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. DECISUM NÃO HOMOLOGADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, que vai por mim, Marina Barreto Gama de Oliveira, Técnica do MPU/Administração e secretária do NAOP5, e pelos membros deste

ADÍLSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO  
Procurador Regional da República  
Coordenador

SÔNIA MARIA DE ASSUNÇÃO MACIEIRA  
Procuradora Regional da República  
Membro Suplente

ISABEL GUIMARÃES DA CÂMARA LIMA  
Procuradora Regional da República  
Membro Suplente

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA PPE Nº 8, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Notícia de Fato nº NF-PGR 1.00.000.014203/2022-41. Portaria de instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a notícia de fato - NF-PGR 1.00.000.014203/2022-41 foi instaurada a partir de representação de cidadão alegando que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Amapá (TCE-AP) Michel Houat Harb e Marília Xavier Góes utilizariam seus cargos, bem como verbas públicas, para influenciar no pleito estadual;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados referem-se a potenciais ilícitos eleitorais supostamente praticados por agentes públicos;

RESOLVE:

Art. 1º A conversão desta Notícia de Fato em PPE - Procedimento Preparatório Eleitoral;

Art. 2º O registro e publicação através do Sistema Único;

Devidamente autuada, registrada e publicada a presente Portaria, determino à Assessoria:

i) efetue-se pesquisa no sítio eletrônico do TCE-AP (<https://www.tce.ap.gov.br/licitacoes>) em busca de informações acerca da licitação para reforma ou construção do 3º andar da sede prédio, notadamente a empresa vencedora e dados sobre ela.

ii) Solicite-se ao Setor da Cojud que atribua o caráter confidencial ao presente feito, determinando acesso a ele apenas os servidores vinculados à assessoria da PRE.

PABLO LUZ DE BELTRAND  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PPE Nº 9, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Extrajudicial Eletrônico Nº 0 000208-31.2022.9.04.0005 foi instaurado a partir da denúncia contra a candidata Liliane por ter feito uma reunião política na Unidade Básica de Saúde IPOJUCAN;

CONSIDERANDO que fazer propaganda em bem público ou usá-lo agente público em benefício de candidato pode caracterizar conduta vedada (art. 73, I, da Lei nº 9.504/1997);

RESOLVE:

Art. 1º A Instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE;

Art. 2º. O registro e publicação através do Sistema Único;

Devidamente autuada, registrada e publicada a presente Portaria, determino à Assessoria:

i) Oficie-se à promotoria eleitoral solicitando: 1) cópia de novos elementos contidos no Procedimento Extrajudicial Eletrônico Nº 0 000208-31.2022.9.04.0005; 2) a tentativa de identificação de eventuais agentes públicos envolvidos e a realização de diligência na Unidade Básica de Saúde (UBS) IPOJUCAN para tentar identificar eventuais pessoas que tenham tido ciência do ato; 3) informações acerca de outras providências que eventualmente tenham sido adotadas.

ii) Com tais elementos, voltem os autos conclusos.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PABLO LUZ DE BELTRAND  
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 7.659/3OF/PRM/JN/CE, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.15.000.001595/2022-56

O Procurador da República atuante no 3º Ofício da PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2020,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, a partir de Representação para apurar indícios de irregularidades no procedimento licitatório na contratação de empresa para a construção de duas escolas, com quadra coberta padrão no bairro de Lagoinha, no Município de São Gonçalo do Amarante/CE. Edital de Concorrência nº 006.2021.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL  
Procurador da República

PORTARIA Nº 7.661/3OF/PRM/JN/CE, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.15.003.000142/2022-82

O Procurador da República atuante no 3º Ofício da PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2020,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, a partir do OFÍCIO 21793/2022-TCU/Seprac - Processo TC 026.324/2020-2 - tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Francisco Osvaldo Aguiar e do Instituto de Ecologia Social Carnaúba, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário, por força do Contrato de Repasse 313.682-60/2009 (Siafi 730389).

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA MPF/PR/ES/APF Nº 33, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

(Etiqueta PR-ES-00037120/2022) Instaura Inquérito Civil Público para apurar suspeita de inércia do Governo do Estado do Espírito Santo na construção da sede do CRIE - CENTRO DE REFERÊNCIA PARA IMUNOBIOLOGICOS ESPECIAIS, não obstante tenha recebido verbas federais para essa finalidade, conforme a PORTARIA nº 1883, de 4 de novembro de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e nos artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção ao artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93 prevê que compete ao Ministério Público da União "(...) II – promover o inquérito civil e a ação civil pública para: (...) b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (...) d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais: I - instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir da representação encaminhada via Sala de Atendimento ao Cidadão por GERMANA OLIVEIRA HOSKEN DOS SANTOS noticiando suposta inércia do Governo do Estado do Espírito Santo na construção da sede do CRIE - CENTRO DE REFERÊNCIA PARA IMUNOBIOLOGICOS ESPECIAIS, não obstante tenha recebido verbas federais para essa finalidade, conforme a PORTARIA nº 1883, de 4 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que, por meio da Petição Eletrônica (PR-ES-00027632/2022), a Subsecretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo informou que o local atual de funcionamento do CRIE, onde encontra-se o HPM, está sendo transferido para o HIMABA por recomendação técnica da própria Subsecretaria de Saúde, em razão de melhores condições para atender à população;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Federal fiscalizar as providências administrativas adotadas para a transferência do CRIE com suposto uso de verbas federais e proteger os interesses difusos e coletivos;

Resolvo converter o PP nº 1.17.000.001103/2021-77 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais e extrajudiciais.

1. Designe-se como Secretária deste IC (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora Carla Gadelha Xavier;
2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007;
3. Acautelem-se os autos na secretaria por 120 (cento e vinte) dias.

CARLO VINICIUS SOARES CABELEIRA  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA IC/MPF/MT/BDG/EPAA Nº 37, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.20.004.000060/2022-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO a fundamentação contida no despacho de instauração nº 1396/2022/GABPRM1-EPAA;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPPF, com o seguinte objeto: "6ª CCR. 2ª CCR. DSEI XAVANTE. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SAÚDE INDÍGENA. DESLIGAMENTO DE PROFISSIONAIS. PEDIDO DE VALORES PARA REVERTER DESLIGAMENTOS."

Para regularização e instrução destes autos, DETERMINO, desde logo, a Secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição.

Com a instauração, cumpra-se as providências determinadas no despacho de instauração.  
Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA Nº 95, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1765/2022/SEGAB/PGJ assinada pela Promotora de Justiça Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, CAMILA AUGUSTA CALARGE DORETO, na qual defere, mediante anuência do Procurador Regional Eleitoral, férias remanescentes ao Promotor Eleitoral Titular da 4ª Zona Eleitoral, RODRIGO CINTRA FRANCO, no período de 21 a 25.11.2022;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1800/2022/SEGAB/PGJ assinada pela Promotora de Justiça Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, CAMILA AUGUSTA CALARGE DORETO, na qual defere, mediante anuência do Procurador Regional Eleitoral, compensação à Promotora Eleitoral Titular da 5ª Zona Eleitoral, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA, nos dias 6 e 7.10.2022;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1805/2022/SEGAB/PGJ assinada pela Promotora de Justiça Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, CAMILA AUGUSTA CALARGE DORETO, na qual defere, mediante anuência do Procurador Regional Eleitoral, compensação ao Promotor Eleitoral Titular da 5ª Zona Eleitoral, PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE FREITAS, nos dias 13 e 14.10.2022;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1807/2022/SEGAB/PGJ assinada pela Promotora de Justiça Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, CAMILA AUGUSTA CALARGE DORETO, na qual defere, mediante anuência do Procurador Regional Eleitoral, compensação à Promotora Eleitoral Titular da 19ª Zona Eleitoral, ANDRÉA DE SOUZA RESENDE, nos dias 13 e 14.10.2022;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1816/2022/SEGAB/PGJ assinada pela Promotora de Justiça Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, CAMILA AUGUSTA CALARGE DORETO, na qual defere, mediante anuência do Procurador Regional Eleitoral, férias compensatórias ao Promotor Eleitoral Titular da 23ª Zona Eleitoral, FELIPE ALMEIDA MARQUES, no dia 5.10.2022;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1842/2022/SEGAB/PGJ assinada pela Promotora de Justiça Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, CAMILA AUGUSTA CALARGE DORETO, na qual defere, mediante anuência do Procurador Regional Eleitoral, férias compensatórias ao Promotor Eleitoral Titular da 23ª Zona Eleitoral, FELIPE ALMEIDA MARQUES, no dia 6.10.2022; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1852/2022/SEGAB/PGJ assinada pela Promotora de Justiça Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, CAMILA AUGUSTA CALARGE DORETO, na qual defere, mediante anuência do Procurador Regional Eleitoral, compensação ao Promotor Eleitoral Titular da 4ª Zona Eleitoral, RODRIGO CINTRA FRANCO, nos dias 13 e 14.10.2022;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante as Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir, em razão dos afastamentos dos titulares:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
GILBERTO CARLOS ALTHEMAN JÚNIOR	4ª	13 e 14.10.2022
		21 a 25.11.2022
FABRÍCIO SECAFEN MINGATI	5ª	13 e 14.10.2022
MAGNO OLIVEIRA JOÃO	19ª	13 e 14.10.2022
GEORGE ZAROOUR CEZAR	23ª	5 e 6.10.2022
LUCIANO BORDIGNON CONTE	50ª	6 e 7.10.2022

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 73, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.22.003.000510/2022-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, visando apurar possível descumprimento de acordo firmado pela empresa AREIA SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA tendo em vista a ocorrência de excesso de peso identificada em janeiro/2021;

2) a remessa para publicação, observando especialmente o Art. 4º, VI da Resolução CNMP nº 23/2007.

CLEBER EUSTAQUIO NEVES  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2004 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos da Notícia de Fato 1.23.002.000272/2022-5310 instaurada a partir de representação protocolada pela Associação de Moradores, Criadores e Agricultores da Comunidade de Passagem - Monte Alegre/PA (AMCAP) em face do ITERPA e INCRA pela não observância aos preceitos constitucionais, legais e normativos relacionados à criação de Projeto de Assentamento Quilombola na Comunidade de Passagem, Monte Alegre-Pará.

Considerando a imprescindibilidade de continuidade da realização de diligências e o prazo do presente procedimento, que está próximo do vencimento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes no referido auto administrativo, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelo que:

Determina-se:

I – Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil;

II – Dê-se conhecimento da instauração deste IC à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante comunicação eletrônica, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

III – Após, retornem-me os autos conclusos.

HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000076/2022-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pela Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a presente Procedimento foi instaurado para apurar representação sobre quadro de enfermagem no HU e abuso de poder a assédio moral de gestor do HU.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

Em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, com o presente procedimento administrativo;

b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA  
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**

PORTARIA PRE/PI Nº 147, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Designa servidores para exercerem serviço extraordinário nos dias 19, 22 e 23 de outubro de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 15, I e II, da Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, e nas disposições da Portaria PRE/PI nº 117, de 4 de agosto de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores da Procuradoria da República no Piauí para exercer serviço extraordinário nos períodos abaixo especificados:

Período	Servidor (a)	Contatos telefônicos
Das 14 h às 19 h do dia 19 de outubro de 2022 Das 14 h às 19 h do dia 22 de outubro de 2022 Das 14 h às 19 h do dia 23 de outubro de 2022	Lylian Dayse Peres de Araújo Tenório (assessoria Procurador Eleitoral Auxiliar)	(86) 3214-5930
Das 14 h às 19 h do dia 19 de outubro de 2022 Das 14 h às 19 h do dia 22 de outubro de 2022 Das 14 h às 19 h do dia 23 de outubro de 2022	MÁRLIA MONTEIRO MARTINS (GABPRE) HANNAH ESTRELA DE CARVALHO MENDES (GABPRE)	(86) 3214-5989

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 148, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Determina a escala de plantão dos Procuradores Eleitorais Auxiliares no período de 18 a 20 de outubro de 2022 e de 21 a 24 de outubro de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições, considerando o disposto no art. 3º da Portaria PRE/PI nº 117/2022, de 4 de agosto de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar escala de plantão dos Procuradores Eleitorais Auxiliares da seguinte forma:

Período	Procurador Eleitoral Auxiliar	CONTATO TELEFÔNICO
Das 19 h do dia 18 de outubro de 2022 às 7 h do dia 20 de outubro de 2022 Das 19 h do dia 21 de outubro de 2022 às 7 h do dia 24 de outubro de 2022	ALEXANDRE ASSUNÇÃO e SILVA	(86) 3214-5930

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 1.064, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Exclui o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS dos feitos urgentes e audiências no período de 21 a 23 de novembro e nos dias 28 e 29 de novembro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS participará do Workshop "O Sistema PFDC e seu papel no fortalecimento da Cultura de Direitos Humanos", no período de 21 a 23 de novembro de 2022, em Foz do Iguaçu/PR e participará de reunião da 2ª Câmara, nos dias 28 e 29 de novembro de 2022, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados no período de 21 a 23 de novembro e nos dias 28 e 29 de novembro de 2022, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Caso haja acumulação no ofício do Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, ele ficará excluído de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 3º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PA Nº 20, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Ref. nº PRM-PRP-SE-00001828/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela PROCURADORA DA REPÚBLICA, BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA, com base no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 7º, I e 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, e pela Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o art. 8º da Lei Complementar 75/93 e o art. 26 da Lei n.º 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento administrativo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais requisitar diligências investigatórias, podendo acompanhá-los e apresentar provas, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º, II e art. 8º, II,IV,VII);

CONSIDERANDO cópia da RECOMENDAÇÃO 15/2022/MPF/PRM/PRP-FPCM, subscrita pelo procurador da República FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS, da PRM-PRP/AL, no âmbito do Procedimento Administrativo n. 1.35.000.000855/2015-54, recomendando ao Auditor-chefe do INCRA-Sede que seja dada publicidade e acesso efetivo a associações e quilombolas interessados nos processos administrativos de regularização fundiária de territórios quilombolas, sempre que vier a ser deflagrado ou estiver em curso trabalho de auditoria, reavaliação ou qualquer medida que possa atingir os processos administrativos de regularização fundiária dos territórios quilombolas; e que sejam adotadas medidas idôneas para assegurar a participação e a manifestação das comunidades;

CONSIDERANDO que a mencionada recomendação foi encaminhada pelo procurador para que a Câmara avaliasse a pertinência de instaurar os membros com atuação em matéria de 6ª CCR a assegurar o acesso e efetiva participação dos quilombolas nos processos de auditoria referidos, o que aparentemente não vem sendo garantido pelo INCRA.

RESOLVE, nos termos do artigo 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017, instaurar o Procedimento Administrativo, com o escopo de verificar se, em relação às comunidades quilombolas localizadas na área de atuação desta PRM/Volta Redonda, tem havido trabalho de auditoria ou reavaliação levada a efeito pelo INCRA, com efetivo acesso e participação dos membros quilombolas nesses processos de auditoria.

A distribuição por prevenção será ao 3º OTCC, com vinculação à 6ª CCR.

Após autuação, voltem conclusos para providências.

Cumpra-se.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº. 4 MPF/PRRN/PSDRJ, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir da notícia de fato n. 1.28.000.000821/2022-23.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, “b”, e 6º, VII, “b”, ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foi autuada nesta Procuradoria da República a notícia de fato n. 1.28.000.000821/2022-23, a qual tem por objeto apurar a possível existência de irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa relativamente ao fato de, em razão de provocação feita por vereador do Município de Riachuelo-RN, a Polícia Rodoviária Federal, no dia 12 de abril de 2022, ter verificado que um veículo de transporte escolar, placa RGH9F55, de propriedade do Município de Riachuelo-RN, estava transportando, em vez de estudantes, pacientes hospitalares de volta para Riachuelo-RN depois de atendimento médico em Natal-RN, na BR 304, KM 295, no Município de Macaíba-RN;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve realmente alguma irregularidade ou ato de improbidade administrativa nos fatos acima mencionados e, em caso afirmativo, quais foram elas e quem são seus responsáveis;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo os servidores vinculados ao 8º Ofício desta Procuradoria da República para atuarem como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº. 11-FRA/PR/RN, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando a necessidade de realização de novas diligências;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.28.000.001654/2021-57 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar possível ausência de repasse ao INSS das contribuições previdenciárias recolhidas pelos municípios de Lagoa D'anta/RN e de Nova Cruz/RN, nos anos de 2013 a 2016, fatos passíveis de configurar, em tese, os crimes previstos nos arts. 168-A e 337-A, ambos do Código Penal e atos de improbidade administrativa.

Determina que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE  
Procurador da República

PORTARIA MPF/PRRN/PRM-CAICÓ Nº 20/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial e a necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório n.º 1.28.200.000064/2021-51 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Trata-se de expediente oriundo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que encaminha informações constantes na Nota Técnica n.º 99/2021/DIVTEC/IPHAN-RN referente à vistoria realizada no dia 22/9/2021 no Sítio Arqueológico Mirador, localizado no Município de Parelhas/RN, a qual aferiu que as estruturas de visitação do referido sítio arqueológico necessitam de diversas ações de proteção e conservação.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Município de Parelhas/RN.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê os arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

Procurador da República

Em substituição legal na PRM - Caicó (RN)

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 164, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Notícia de Fato n. 1.04.100.000721/2022-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, e com fundamento nos artigos 129, II e III, da CF, 7º, I, da LC n. 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP n. 87/2010;

CONSIDERANDO a instauração de expediente objetivando "Apurar eventual violação, pelo Colégio Farroupilha de Porto Alegre, do direito e garantia à pluralidade e a liberdade de aprender e ensinar, previstas na CF/88, bem como a liberdade de manifestação e opinião e de participação na política por estudantes."

CONSIDERANDO os fatos contidos em Representação encaminhada à Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul; com Declínio de Atribuição a esta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n. 87, de 06 de abril de 2010);

CONSIDERANDO ainda serem os COMPROMISSÁRIOS beneficiários de recursos públicos federais através da desoneração de contribuições para a seguridade social, nos termos da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, bem como, uma de suas unidades se desenvolve no interior de espaço público federal através de Contrato de Cessão de Uso Gratuito n.º 01/2022, firmado entre a União e a Associação Beneficente e Educacional de 1858;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto "Apurar eventual violação, pelo Colégio Farroupilha de Porto Alegre, do direito e garantia à pluralidade e a liberdade de aprender e ensinar, previstas na CF/88, bem como a liberdade de manifestação e opinião e de participação na política por estudantes."

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, determino que a Secretaria da procuradoria Regional dos direitos do Cidadão providencie:

I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

II) o retorno dos autos, de imediato, ao Gabinete, para a instrução em reunião a ser realizada nesta data, às 13h30minutos.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - RS

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

### PORTARIA Nº 9/2022/MPF/PRRO/GABPRDC-RLPB, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Ref: PR-RO-00029435/2022

O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de Rondônia, Raphael Luis Pereira Bevilaqua, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar n.º 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1, da Lei no 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO a função exercida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, reforma agrária, moradia adequada, Sistema Prisional, Tortura, não discriminação, alimentação adequada;

CONSIDERANDO que no Brasil, por força de disposição constitucional, a Administração Pública tem por função a efetiva implementação desses direitos sociais (sem prejuízo de outros), assegurando a todos uma existência digna, e, conforme os ditames da justiça social (art. 170, caput, CF), atuando ativamente para a promoção da igualdade, com fundamento na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);

CONSIDERANDO os elementos que indicam o Estado de Rondônia como a mais violenta unidade federativa no que se refere a mortes no campo e, no mesmo contexto, figura dentre as mais violentas unidades federativas no que se refere à violência urbana;

CONSIDERANDO a existência de diversos relatos de atuação de milícia armada no Estado de Rondônia, realizando ações de segurança privada, bem como agindo a revelia da legalidade, principalmente em episódios de conflitos agrários;

CONSIDERANDO a existência de investigações diversas sobre ações criminosas no Estado e a necessidade de averiguação sobre se o controle exercido pelo Estado sobre registro de CACs – Colecionadores, Atiradores e Caçadores e sobre o arsenal (armas e munições) por eles adquiridos é eficiente e capaz de identificar anormalidades e/ou desvio de armas e munições legalizadas para pessoas e/ou organizações que atuam em atividades criminosas;

CONSIDERANDO reportagem publicada pelo portal eletrônico UOL dando conta de que o Exército não tem controle sobre o tamanho do arsenal de CACs em cada cidade, bem como de que a informação é um elemento essencial na capacidade estatal de prevenir e coibir ações delituosas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal da República consagra em seu art. 5º, caput, o direito fundamental à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade e, em seu art.144, o dever do Estado de garantir a incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que a segurança pública é direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, dever do Estado, visando a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante disposições da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária dos principais atos internacionais de proteção de direitos humanos e responsabiliza-se pelo efetivo cumprimento de tais obrigações, submetendo-se tanto ao sistema global quanto ao sistema interamericano de direitos humanos, este último especialmente por ter ratificado e incorporado internamente a Convenção Americana de Direitos Humanos (em 1992) e ainda por ter reconhecido a jurisdição contenciosa obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos (em 1998);

CONSIDERANDO que a Corte Americana de Direitos Humanos já estabeleceu, com fundamento no artigo 1.1 da Convenção Americana, que o Estado está obrigado a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a organizar o Poder Público para garantir às pessoas sob sua jurisdição o livre e pleno exercício dos direitos humanos. Referido artigo 1.1 da Convenção está assim redigido: Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto 678/1992, que reconhece o propósito de consolidar, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito aos direitos essenciais do homem e que hodiernamente os ordenamentos jurídicos reconhecem a pessoa humana como o centro e o fim do Direito, positivando a dignidade da pessoa humana como valor básico e princípio fundante do Estado Democrático de Direito, afigura-se totalmente dissonante as exigências impostas nas normativas supracitadas;

CONSIDERANDO que, diante dos fatos narrados e da implicação jurídica deles decorrentes, faz-se necessário a atuação do Estado, para averiguar se as ações de controle adotadas pelo Estado são suficientes e efetivas na prevenção a ilícitos, bem como verificar irregularidades e adotar as providências cabíveis para responsabilização de todos os envolvidos em atos, em tese, criminosos;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do que preconiza o art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: "Buscar, junto ao Exército Brasileiro, o levantamento do registro de CACs e arsenal de armas e munições disponíveis em cada Estado/Município de Rondônia e investigar as ações levadas a efeito pelo Exército para fiscalização dos registros concedidos e do arsenal (armas e munições) adquirido pelos CACs".

NOMEAR os servidores lotados junto à Secretaria da PRDC para atuar como secretários no presente.

DETERMINAR à Secretaria da PRDC que: (i) comunique-se a presente medida ao NAOP-PFDC da 1ª Região, encaminhando cópia desta para publicação, em atenção ao disposto no art. 5º, VI da Resolução 87/2006 do CSMPF e art. 4º, VI da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; (ii) cumpra-se as diligências determinadas no despacho de instauração do presente expediente.

Porto Velho, 27 de setembro de 2022

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 48, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Referência: IC 1.31.000.001186/2012-34 EMENTA: Políticas públicas. Serviços públicos. Atingidos por Barragens. Distrito de Jaci Paraná. Usinas do Rio Madeira. Medidas mitigatórias. Impactos socioambientais da construção das UHEs Jirau e Santo Antônio na comunidade de Jaci Paraná e acompanhar os trabalhos do MP/RO no cumprimento das compensações em execução. Compensações sociais. Questões solucionadas em partes e questões judicializadas ç ACP 2427-33.2014.4.01.4100. Arquivamento do IC, juntada de cópias no PA 1.31.000.000860/2020-73 para fins de acompanhamento por parte desta PRDC/RO. Promoção de Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil instaurado por meio da Portaria 98/2012 com a finalidade de investigar o subdimensionamento dos impactos socioambientais da construção das UHEs Jirau e Santo Antônio na comunidade de Jaci Paraná e acompanhar os trabalhos do MP/RO no cumprimento das compensações em execução (fls. 1-3).

Certidão de busca efetuada no Sistema ÚNICO e PRDC por feito que trate de medidas compensatórias das usinas, sendo localizado o ICP n. 1.31.000.000565/2010-45 que tem por objeto: acompanhar a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias sociais, ambientais e econômicas pelas usinas Jirau e Santo Antônio no Rio Madeira (fls. 4).

Reportando-se ao programa de compensações sociais da UHE Jirau, a Energia Sustentável do Brasil S/A informa que, o recurso das compensações, somam cerca de R\$ 160 (cento e sessenta) milhões, já está com 97% definido e 92% contratado com fornecedores e/ou construtores (fls. 5). Remete status detalhados de diversos projetos de compensação (fls. 6-12).

Notícia retirada do site [www.arquemesonline.com.br](http://www.arquemesonline.com.br), que relata irregularidades nas obras e serviços de compensação feitos pelas usinas do Madeira, fazendo menção a processo do TCE, que investiga a prática de atos supostamente lesivos ao patrimônio público (fls. 14-15).

Ofício n. 245/2012 do Ministério Público convidando a Procuradora da República no Estado de Rondônia a participar de reunião, realizada no dia 20 de setembro de 2012, onde o tema seria as medidas compensatórias em face das usinas (fls. 16).

Ofício n. 4323/2012 para a Procuradora do 6º Ofício/4ª CCR, solicitando cópia integral dos autos do ICP 1.31.000.000565/2010-65, em trâmite na Câmara Ambiental (fls. 17).

Notícia retirada do site [www.rondonoticia.com.br](http://www.rondonoticia.com.br), sobre a preocupação do TCU com o custo socioambiental das hidrelétricas (fls. 20).

Em resposta ao ofício 4323, a Procuradora do 6º Ofício encaminha cópia do procedimento solicitado (fls. 21).

Certidão de juntada aos autos de cópia do ICP 1.31.000.000565/2010-45 como Anexo I, com 02 volumes (fls. 22).

Ofício 4734/2012 solicitando do Tribunal de Contas do Estado cópia do processo n. 3670/2012 (fls. 23).

Ofício 4738/2012 informando ao Promotor de Justiça coordenador do GT da impossibilidade da procuradora de comparecer a reunião mencionada no ofício 245/2012, em razão de audiências judiciais para a mesma data, bem como solicita o envio de cópia da ata e qualquer documentação resultante do evento (fls. 24). Certidão de cumprimento de busca por feito com objeto compatível com o do presente ICP (fls. 26).

Ofício do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia encaminhando cópia do voto e da decisão n. 46/2012-Pleno, proferida no processo n. 2717/2011-TCE-RO, que trata de auditoria especial nas compensações feitas em decorrência do complexo hidrelétrico do Rio Madeira (fls. 27). Remete cópias do voto e decisão do processo n. 2717/2011 (fls. 28-106).

Reportando-se ao ofício 4737/2012, o TCE informa que o a documentação referida no ofício em epígrafe havia sido encaminhada ao conselheiro Edilson de Sousa Silva (fls. 107).

Denúncia n. 111/2012 feita pelo Sr. Tiago Lins de Lima, sobre o descaso no atendimento hospitalar (fls. 109-113). Despacho com diligências (fls. 114).

Ofício 1110/2012 do Tribunal de Contas da União notificando do Acórdão 3413/2012-TCU-Plenário do processo TC 037.468/2011-1, que trata de auditoria para realização de fiscalização nos licenciamento ambientais dos empreendimentos relativos às usinas do Madeira (fls. 115-116). Remete cópia das peças Relatório, Voto e Acórdão do processo TC 037.468/2011-1 (fls. 117-158).

Despacho com diligências (fls. 159).

Ofício 682/2011 da Câmara de Deputados – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, encaminhando cópia do Relatório da Subcomissão Permanente do PAC e do PMCMV relativo às obras das hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio em Porto Velho/RO (fls. 160). Remete cópia do referido relatório (fls. 161-164).

Despacho de prorrogação de prazo (fls. 166-167).

Despacho com diligências (fls. 168).

Ata de Audiência Pública Popular em Jaci Paraná, realizada no dia 23 de agosto de 2013, sobre os impactos causados pelas usinas (fls. 169-174).

Pauta de Reivindicações da população atingida em Jaci Paraná, elaborada pela Comissão dos representantes da comunidade de Jaci Paraná e MAB (fls. 175).

Protocolo de Intenções, firmado entre Madeira Energia S/A – MESA e Governo do Estado de Rondônia (fls. 171-177).

Reportagem de 18 de julho de 2007, feita pela repórter Sabrina Craide, com a manchete Usinas do Madeira: Comunidade de Jaci Paraná, em Rondônia, poderá ser deslocada com aumento de faixa de preservação (fls. 179-180).

Protocolo de Intenções firmado entre Energia Sustentável do Brasil – ESBR e Governo do Estado de Rondônia (fls. 181-184).

Acompanha quadro de obras e serviços relativos à compensação social, apoio ao município de Porto Velho e saúde pública (fls. 185-188).

Nota de esclarecimento dada pela Santo Antônio Energia – SAE, para esclarecendo “boatos criados” acerca de temas como faixa de proteção e ampliação do número de turbinas (fls. 189).

Ofício 38/GVCL/2013 do gabinete do Vereador Carlos Alberto Lucas, solicitando da Energia Sustentável do Brasil disponibilização de máquinas e equipamentos para realizar a limpeza das ruas do distrito de Jaci Paraná (fls. 190); que foi respondido pela ESBR informando que os convênios do Programa de compensação social com a Prefeitura e o Estado já foram encerrados, logo, não cabe mais a ESBR exercer função que é do poder público (fls. 191-192).

Constam às fls. 193 a 196 laudos de análise microbiológica da água, realizados em residências de moradores do distrito de Jaci Paraná, que apontaram para contaminação da água por coliformes fecais e totais.

Despacho com providências (fls. 197-198).

Memória de reunião MPF, realizada no dia 22 de agosto de 2013 com os membros da comissão de moradores de Jaci Paraná e Procurador da República no Estado de Rondônia, para tratar das questões relativas às compensações sociais inacabadas e dos impactos ambientais causados pelas usinas, especialmente no fornecimento de água para a população de Jaci (fls. 199-200).

Atas de reuniões da Comissão de Moradores de Jaci Paraná (fls. 201-202).

Ofício 34/2013 do MAB endereçado ao IBAMA solicitando disponibilização dos mapas referentes às áreas de APP do reservatório da Usina de Santo Antônio, bem como das áreas de remanso, do alagamento atual, elevação de igarapés e projeção do alagamento caso seja efetuada a elevação do espelho d'água (fls. 203).

Laudos de análise microbiológica da água de poços de moradores do distrito de Jaci Paraná, onde foi comprovada a presença de coliformes fecais e totais (fls. 204-205).

Pauta de reivindicações elaboradas pela Comissão de representantes da comunidade de Jaci Paraná e MAB (fls. 206).

Laudos de análise de água realizados em poços residenciais do distrito de Jaci Paraná, onde foi verificada a presença de coliformes (fls. 207-211).

Nota Técnica n. 5493/2013 do IBAMA, tratando de checagem de atendimento das complementações do Projeto Básico Complementar Alternativo (PBCA) às solicitações dos pareceres n. 40/2012 e 68/2012 – UHE Santo Antônio, que chegou a conclusão que cinco solicitações não foram atendidas pela SAE e duas foram parcialmente atendidas, no entanto, estas não comprometem a análise de viabilidade ambiental do projeto (fls. 212-219).

Certidão de apensamento ao presente ICP o PI 1.31.000.000804/2010-67 (fls. 221). Despacho com providências (fls. 222-224).

Ofício 46/2013 do MAB para a Secretaria Geral da Presidência da República, pedindo convocação de reunião entre o Governo Federal, Ministérios Públicos, consórcios Santo Antônio Energia e Energia Sustentável do Brasil, IBAMA, comissão de moradores atingidos de Jaci Paraná e Movimento dos Atingidos por Barragens (fls. 225-226).

Mídia digital de audiência pública popular, realizada em 23 de agosto em Jaci Paraná, contendo áudio da reunião na EMATER do dia 26 de julho (fls. 227).

Lista de presença da primeira Audiência Pública (fls. 230-247).

Ofício 3617/2013 para a Procuradora Geral da República encaminhar o ofício 3619/2013 à Secretaria Geral da Presidência da República (fls. 243).

Ofício 3619/2013 para a Secretaria Geral da Presidência da República relatando a situação dos moradores do distrito de Jaci Paraná e endossando o pedido dos moradores contidos no ofício 46/2013 da Secretaria Estadual de Rondônia do Movimento dos Atingidos por Barragens (fls. 249-250).

Ofício 3651/2013 encaminhando ao Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB cópia do ofício 3619/2013, enviado à Secretaria Geral da Presidência da República (fls. 251).

Memória de reunião acompanhada de despacho, realizada no dia 15 de outubro de 2013, com o signatário, moradores do distrito de Jaci Paraná e representantes do MAB, para tratar dos desdobramentos da audiência popular realizada em Jaci Paraná (fls. 252-254).

Memorando n. 8/2013, encaminha cópia da Memória de reunião MPF/MAB/Jaci-Paraná-15/10/2013, para a procuradora da República do 6º Ofício, representante da 4ª CCR, tendo em vista o questionamento sobre os mapas que deveriam ser fornecidos pelo IBAMA (fls. 255).

Ofício 4152/2013 para o Ministério Público 19ª Promotoria de Justiça, solicitando informações acerca do andamento das reivindicações apresentadas na Audiência Popular realizada no distrito de Jaci Paraná (fls. 257).

Despacho com diligências (fls. 258).

Ofício do Ministério Público encaminhando CD contendo auditoria realizada pelo TCE referente as compensações socioambientais; apresentação da ESBR das compensações socioambientais e apresentação da SAE referente as compensações socioambientais (fls. 259-260).

Ofício da Secretaria Geral da Presidência da República, reportando-se aos ofícios 2199 da PGR e 3699/2013/PRDC/MPF/PR/RO, encaminha Nota Técnica n. 33/2013/DAI/SE/SG/PR do dia 8 de novembro de 2013. Remete Nota Técnica 33/2013 (folhas mantidas sem numeração entre folhas numeradas 260 e 283).

Em resposta ao ofício 4152/2013, o Ministério Público encaminha cópia das peças registradas no MP e juntadas no Procedimento 2011001060000545 para análise de pertinência, e informa que as reivindicações dos moradores ainda estão em elaboração (fls. 261). Remete cópias de ofícios da ESBR, SAE, CAERD, da Prefeitura de Porto Velho, Memória de reunião e convênio celebrado entre ESBR, Município de Porto Velho, o Estado de Rondônia e a Companhia de águas e esgotos de Rondônia (fls. 262-283).

Despacho com providências (fls. 284).

Carta 003/GTA-RO/2014 da Rede GA Grupo de Trabalho Amazônico, que encaminha para conhecimento desta Procuradoria da República, carta intitulada Avaliação, Monitoramento e Compensação de Impactos das Usinas Hidrelétricas do Complexo Madeira, que foi lida na 113ª Reunião Ordinária do CONAMA no dia 19 de março de 2014, e informa links para serem acessados pela web da leitura da carta e resposta da ministra do meio ambiente Isabela Teixeira (fls. 285). Remete a carta de Avaliação, Monitoramento e Compensação de Impactos das Usinas Hidrelétricas do Complexo Madeira e comunicado realizado na Tribuna livre na supracitada reunião (fls. 286-292).

Memória de reunião realizada no dia 16 de junho de 2014, com participação do signatário e representantes da Associação comercial de Jaci Paraná, para tratar de regularização fundiária da área e indenizações por parte da SAE (fls. 293-294).

Ofício 12/2014 da Associação Comercial de Jaci Paraná relatando os infortúnios da comunidade de Jaci Paraná decorrentes da enchente do Rio Madeira e o papel da SAE nas indenizações (fls. 295-298).

Despacho de prorrogação de prazo (fls. 299-300).

Memória de reunião realizada no dia 19 de setembro de 2014, com os moradores da região de Jaci Paraná sobre eventual remoção de moradores atingidos (fls. 301-304).

Laudos de análise de água de moradores do distrito de Jaci Paraná (fls. 305-306).

Ofícios expedidos para a SAE, IBAMA, Defesa Civil municipal e estadual, solicitando informações de quais providências estão sendo tomadas para o remanejamento das pessoas atingidas pela cheia em Jaci Paraná; qual o critério de identificação dos atingidos; lista dos potenciais beneficiários e mapa indicando lugares que foram atingidos/serão beneficiados; a SAE tem conhecimento de empresa que marca com um “X” vermelho

ou preto as casas e qual é o significado disso; qual a situação do poço do Trilho em Jaci; qual a situação dos imóveis do Parque dos Buritis e outras informações julgadas pertinentes (fls. 313-319).

Ofício para a CAERD solicitando informação quanto a construção do poço na comunidade do Trilho em Jaci Paraná, e se há ou não fornecimento de água justificando em caso negativo (fls.320).

Em resposta ao ofício 4550/2014 a CAERD informa que desconhece a existência de abastecimento de água no referido local e que não foi procurada sobre o assunto (fls. 321).

O IBAMA solicita dilação do prazo de resposta ao ofício 4547/2014 (fls. 322).

Memória de reunião realizada no dia 17 de novembro de 2014 para tratar dos assentamentos Vida Nova (323-325).

Constam às fls. 327 a 355 Laudo de Avaliação Patrimonial UHE Santo Antônio e documentos autenticados no Cartório Carvajal.

Ata de reunião realizada no dia 17 de outubro de 2014 com representantes do MAB, representantes da Prefeitura Municipal de Porto Velho, Coordenador Geral de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário, moradores de Jaci Paraná (fls. 357-359).

Constam às fls. 360 mídias (CD) das reuniões do MAB e IBAMA, acompanhado de CD intitulado “cheia do Rio Madeira entre a cheia e o vazio 2014”.

Certidão de que os vídeos fornecidos pelo Sr. João (do MAB) em reunião do dia 17 de novembro de 2014 (fls. 323), não foram totalmente transferidos para discos de DVD pois não há tais materiais no almoxarifado da PRRO. O material fornecido encontra-se no computador do servidor subscrevente (servidor João Valter), sendo que o material já copiado encontra-se às fls. 360 (fls. 361).

Em resposta ao ofício 4546/2014 a SAE informa que: foi realizada reunião com os moradores de Jaci Paraná, conforme orientação do IBAMA; foi firmado termo de doação de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) pela SAE para injeção de recursos financeiros; a SAE indenizará as moradias e estabelecimentos afetados pela cheia, definidos com base nas vistorias realizadas no mês de março de 2014; a SAE não tem informações sobre “X” marcados nas residências ou de sua origem; quanto a situação na comunidade do Trilho, o poço está previsto para ser entregue a comunidade no mês de novembro de 2014; foi providenciado reparo imediato do sistema de tratamento de água e esgoto do Parque do Buritis, e a posse dos imóveis da comunidade reassentada no Parque dos Buritis já foi transferida e devidamente registrada; e reitera a necessidade de adoção de medidas emergenciais para realocação, imediata, das famílias que estejam em áreas sujeitas a inundações em função do ciclo hidrológico próprio desta região (fls. 362-364). Anexo 01 carta SAE/PVH 653/2014 (fls. 365).

Em resposta ao ofício 4549/2014 (fls. 319), a Secretaria da Segurança, Defesa e Cidadania informa que a respeito dos itens (i), (ii) e (iii) do referido ofício, ainda não receberam informações; quanto ao item (iv) a Defesa Civil Estadual não tem conhecimento de tal fato; ressalta a competência do município presente na Lei 12.608/2012, e informa que a Secretaria de Planejamento do município e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil estão elaborando Plano de Trabalho de Reconstrução que contempla, inclusive, solução de moradia para as famílias atingidas nos distritos (fls. 366-367).

Memória de reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2014, com o representante do MAB, para tratar de remoções providas pela SAE em Jaci Paraná (fls. 368-369). Acompanhada de cópia de laudo de avaliação patrimonial de imóvel urbano n. 016/2014 (fls. 370-376).

Ofício 5333/2014 para a SAE solicitando informações de qual o atual status do processo de reavaliação dos impactos das usinas no distrito de Jaci Paraná; se já houve definição dos impactados pela após a reavaliação; como pretende compensar os afetados; se a extensão dos impactos e a forma de compensação foram discutidos com a comunidade; se o IBAMA tem ciência do procedimento; se houve alteração do PBA para inclusão dos novos afetados; se a avaliação anexa é apenas para novos afetados ou para pessoas já identificadas anteriormente; quem são os destinatários da oferta; quais famílias aceitaram e quais recusaram; se a extensão, forma e valor da indenização foi discutida com os atingidos; se o IBAMA tem ciência e anuiu com a oferta e contratos assinados; se houve alteração do PBA para incluir esse procedimento (fls. 377-378).

Ofício 5334/2014 para o IBAMA solicitando informações se há ciência da finalidade da avaliação anexa, e se é apenas para novos afetados ou os já identificados; se há ciência de quem são os destinatários da oferta; se há ciência de quais famílias aceitaram e quais recusaram a oferta; se há ciência se a extensão, forma e valor da indenização foi discutida com os atingidos; se há ciência e anuência com a oferta e contratos assinados; se houve alteração do PBA para inclusão desse procedimento; se o procedimento está de acordo com as diretivas legais e do licenciamento, e informar eventuais providências adotadas (fls. 379-380).

Em resposta ao ofício 5333/2014 a SAE informa que atua de forma transparente desde o início do processo de aquisição dos imóveis de Jaci Paraná de maneira que o IBAMA tem ciência e está sendo atualizado sobre as aquisições, que o caderno de preços foi atualizado e representa o valor atual dos imóveis, e que foram realizadas oficinas com a comunidade para discussão dos impactos da cheia em Jaci Paraná (fls. 383).

Resposta da SAE ao ofício 5333/2014 com mesmo teor da constante nas fls. 383 (fls. 384).

Resposta da SAE ao ofício 4546/2014 com mesmo teor da constante nas fls. 362 a 364 (fls. 385-389).

Ofício 181/2014 encaminhando os anexos do ofício 5333/2014 para a SAE (fls. 390).

Reportando-se ao ofício 5334/2014, o IBAMA solicita que seja encaminhado o anexo mencionado no referido ofício para que possa responder aos questionamentos com a celeridade que o caso requer, para tanto, requer dilação do prazo de resposta concedido por mais 15 (quinze) dias (fls. 391).

Em resposta ao ofício 5334/2014, a Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC/IBAMA, informa que, de acordo com informações prestadas pela SAE, os imóveis foram identificados (165 imóveis) com base em avaliação empírica dos impactos causados pela cheia de 2014 do Rio Madeira; que 98 propostas tiveram aceitação, aguarda-se a resposta de 41 propostas, e até a data da resposta nenhuma proposta havia sido recusada; que ainda não foi apresentada lista com o número de famílias afetadas, no entanto essa informação foi solicitada a SAE; que os procedimentos a serem adotados para remoção das famílias afetadas devem seguir as diretrizes estabelecidas no Plano Básico Ambiental – PBA; que não é competência do licenciamento acompanhar oferta, valor e aceite das propostas, a negociação dos valores fica exclusivamente a cargo das partes envolvidas (fls. 392 e verso). Remete anexo 01 correspondência SAE/PVH 0052/2015, anexo 02 planilha de cadastro de pessoas afetadas, anexo 03 ofício 02001.011321/2014-69 DILIC/IBAMA, e anexo 04 ofício 02001.001292/2015-16 COHID/IBAMA (fls. 393-399).

Despacho com diligências (fls. 400-403).

Em resposta ao ofício 181/2014, a SAE informa que, devido as diversas ações judiciais promovidos pelo MP e MPF e ações indenizatórias, a empresa se resguardará ao direito de fornecer somente os documentos e informações relacionadas à matéria litigiosa, sem prejuízo da costumeira colaboração institucional (fls. 404-405).

Memória de reunião realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, com a presença da advogada Letícia, para tratar de desapropriação indireta (fls. 406-407).

Petição enviada por advogado representante de diversas pessoas afetadas pela construção da UHE Jirau, na qual relata a situação daqueles que não aceitaram a oferta para saírem de seu imóvel e foram interpostas ações de desapropriação, sendo que essas pessoas se encontram em

grande dificuldade e os processos perduram há quatro e cinco anos sem chegar a uma conclusão (fls. 408-413). Remete fotografias contidas em mídia digital (fls. 414).

Ofício 2040/2015 PRDC expedido para a ESBR, solicitando esclarecimentos (fls. 415).

Requisição 001/2015/PRDC/MPF/PR/RO para a SAE para prestar as informações solicitadas por Ofício e sobre as quais a empresa alegou que iria se recusar a prestá-las (fls. 416-418).

Esclarecimentos prestados pela ESBR aos questionamentos do MPF, com relação de procedimentos e negociação com moradores da região afetados, bem como relação das áreas adquiridas via ações judiciais (fls. 419-422). Menciona na resposta o encaminhamento ao Parquet de um anexo, que não se encontra juntado aos autos.

Resposta da SAE a requisição 001/2015/PRDC/MPF/PR/RO, na qual afirma que a requisição do MPF extrapola suas atribuições, mas que a SAE prestaria as seguintes informações:

(i) qual o atual estágio do processo de reavaliação dos impactos da usina no distrito da Jaci-Paraná?

R: O monitoramento do efeito da cheia excepcional foi realizado no mesmo período do evento e o processamento das informações está em fase final.

(ii) já houve definição dos impactados após a reavaliação? Se sim, fornecer mapa indicando quem são os impactados e o critério para identificá-los, além de lista nominal;

R: A definição seguirá a linha de inundação provocada diretamente pela cheia excepcional no Distrito de Jaci Paraná e os respectivos imóveis que lá existem.

(iii) como a empresa pretende compensar os indivíduos afetados?

R: O processo de avaliação e a forma de indenização foram amplamente discutidos com a população e com a participação do IBAMA nas reuniões Oficinas Participativas.

(iv) a extensão dos impactos e a forma de compensação foi discutida com as comunidades afetadas?

R: Já respondido no item 3.

(v) o IBAMA tem ciência de todo esse procedimento?

R: Sim.

(vi) houve alteração do PBA para incluir os novos afetados?

R: Não houve alteração do PBA pois trata-se de evento climático excepcional.

(vii) em que consiste a avaliação anexa? É apenas para os novos impactados após a reavaliação dos estudos ou para pessoas já identificadas originalmente no PBA?

R: Trata-se de laudo de avaliação patrimonial para determinar valor indenizatório.

(viii) quem são os destinatários da oferta (fornecer lista)?

R: A finalização da lista está em apuração.

(ix) quais famílias aceitaram e quais se recusaram?; (x) fornecer cópia dos contratos das famílias que aceitaram;

R: Noventa por cento das famílias aceitaram as propostas de termo de acordo para indenização.

(xi) a extensão, a forma e o valor da indenização foi discutido com os atingidos?

R: Conforme respondido no item iii, a indicação de como ocorreria o processo indenizatório foi apresentada nas Oficinas Participativas.

(xii) o IBAMA tem ciência e anuiu com a oferta e os contratos assinados?

R: Não houve manifestação do IBAMA contrária ao processo indenizatório.

(xiii) houve alteração do PBA para incluir esse procedimento?

R: Não.

Despacho de prorrogação de prazo e diligências, o qual lido em conjunto com o presente, permite a perfeita compreensão dos fatos (fls. 428-456).

Certidão de 23 de outubro de 2015, registrando contato com representante do MAB indicando que até aquele momento não teria havido avanços na condução do processo de indenização aos afetados da Região de Jaci Paraná (fls. 457).

Ofício 4416/2015 PRDC expedido à SAE, com os seguintes questionamentos: (i) qual o procedimento adotado pela SAE com relação as famílias que não aceitaram a oferta indenizatória? Houve nova proposta, está em discussão?; (ii) fornecer lista das famílias que recusaram, bem com das que aceitaram, além de mapa ilustrativo da área a ser indenizada; (iii) já houve a finalização da lista (cf. resposta ao item viii da requisição). Em caso positivo, encaminhar cópia a este Parquet (pode ser em mídia digital). Em caso negativo, quando está prevista a conclusão? (iv) fornecer cópia, ainda que em mídia digital, dos contratos das famílias que aceitaram; (v) encaminhar cópia, em mídia digital, de todas as discussões e documentação das tais "Oficinas Participativas" mencionadas pela SAE; (vi) outras informações julgadas pertinentes pela empresa" (fls. 458-459).

Manifestação 20150028702 do senhor Gilvan Galvão de Oliveira, relatando:

O manifestante esteve nesta Procuradoria acompanhado de dois vizinhos: Sr. Josimar da Cruz Sabino, CPF 011.035.522-95, CNH 04486260545, telefone (69)9935-8498 Vivo, residente na mesma Rua Generoso Ponci sem número, e o Sr. Francisco Firmino Gomes, CPF 997.858.032-87, CNH 06333632297, telefone (69)9905-4579 Vivo, residente na mesma Rua Generoso Ponci no número 09, para informar que há aproximadamente três anos residem na rua supracitada; QUE os seus vizinho do outro lado da referida já estão sendo todos indenizados e, inclusive, algumas casa já estão sendo desmanchadas; QUE este trabalho de demolição das casas indenizadas vai ser executado até o dia 08 de junho de 2015; QUE as nove casas do outro lado da rua não foram indenizadas e nenhuma informação foi passada para as famílias residentes destas casas; QUE estas nove casas também foram atingidas pela cheia de 2014 e uma delas foi inclusive marcada pela Defesa Civil para ser indenizada; QUE conforme fotos em anexo estas famílias também foram afetadas pela enchente; QUE durante a cheia de 2014, para cada uma destas referidas nove casas foram doadas caixas d'água com capacidade de um mil litros, que foram abastecidas por caminhão pipa durante três meses, bem como foram doados materiais de limpeza e até hoje é doada água mineral, pois que a água nos poços destas casas está contaminada. Solicitação: O manifestante e seus vizinhos solicitam ao Ministério Público Federal que garanta o cumprimento das indenizações por parte da Santo Antônio Energia para todas as famílias daquela área, sem discriminação (fls. 460-463).

Manifestação 20150037774 do senhor Jorge Oliveira Gil nos seguintes termos:

O manifestante informa QUE em razão da inundação decorrente das obras da construção da UHE de Santo Antônio, no ano de 2011 foi feitas as desapropriações e as indenizações das terras dos agricultores na região do Distrito de Jaci-Paraná, localizado em Porto Velho; QUE a Santo Antônio Energia procedeu com o pagamento das indenizações com a emissão das Escrituras de Desapropriação, mas até hoje, as propriedades das famílias

indenizadas não foram regularizadas junto ao INCRA e no cartório de imóveis; QUE nos cartório de imóveis consta a informação desatualizada como se as famílias continuassem proprietárias das áreas desapropriadas em razão da inundação; QUE para se proceder com a homologação pelo INCRA e a regularização no cartório é necessário primeiro que a Santo Antônio Energia proceda com o georreferenciamento das áreas desapropriadas e indenizadas; QUE a Santo Antônio Energia continua dando desculpas para a não realização do georreferenciamento e que não tem previsão de quando esta situação será regularizada; QUE em contato telefônico com a Santo Antônio Energia na pessoa do Sr. Jaci, que atende às demandas no setor fundiário, através do número (69)3216-1656, que este número foi informado pelo 0800 647 6162 disponibilizado na página <http://www.santoantonioenergia.com.br/fale-conosco/>; QUE em razão da falta de atualização nos registros cartorários, os cidadãos são obrigados a pagar o ITR sobre toda a área já desapropriada, bem como não conseguem obter financiamento para as suas áreas remanescentes e o que é mais grave, possibilita a pessoas de má-fé a contratação indevida de financiamento irregular junto ao sistema bancário, pois nos registros cartorários as propriedades permanecem com sua área original, que corresponde por vezes ao dobro da área remanescente. Para fins de comprovação destas irregularidades, o manifestante junta em anexo cópia de uma Certidão de Inteiro Teor atualizada e uma cópia da Certidão de Escritura Pública de Desapropriação de uma mesma propriedade, "Fazenda Monte Alegre"; QUE nas referidas cópias se comprova que dos 332 ha originais do referido imóvel, 237,6418 ha foram desapropriados em 08/11/2011, consoante a cópia da Certidão de Escritura Pública de Desapropriação, contudo na cópia da Certidão de Inteiro Teor atualizada, o imóvel permanece com os 332 ha originais. Solicitação: O manifestante solicita a intervenção do MPF para que a Santo Antônio Energia cumpra com a sua parte e realize regularização das áreas desapropriadas e remanescentes para que os registros cartoriais, de fato, espelhem a realidade de maneira a legitimar a sua fé pública (fls. 464).

O representante acima nominado junta documentos referentes a imóvel (fls. 465-479).

Ofício 02001.000442/2015-66 DILIC/IBAMA com informações sobre o procedimento de remoção das famílias afetadas em Jacy-Paraná (fls. 480-482, com mídia digital).

Impresso de e-mail de liderança do MAB encaminhando documentos relativos à questão, inclusive relatório de vistoria do IBAMA (fls. 483-496-A)

Ofício 1355/2015 DPF/RO da Polícia Federal encaminhando cópia do TC 037.468/2011-1 enviado pelo TCU e Cópia do Relatório Final de Implantação do Programa de Remanejamento das Populações Atingidas, enviado pelo IBAMA (fls. 497-498, esta última com mídia digital contendo os arquivos).

Ofício 02001.000092/2016-19 CGENE/IBAMA, de 6 de janeiro de 2016, em resposta aos questionamentos do Parquet, informando, em síntese, que o IBAMA encaminhou recomendações à SAE, mas esta informou que os problemas apresentados em casas e outras construção não eram de responsabilidade sua e que outras questões já estão judicializadas pelo MPE e MPF e a SAE somente se manifestaria após o trânsito em julgado (fls. 499-507, constando nesta última mídia digital).

Carta da Santo Antônio Energia, em resposta a questionamentos do Parquet, informando que todos os imóveis em Jacy Paraná atingidos pela cheia excepcional de 2014 foram amigavelmente adquiridos pela SAE, com indenização das pessoas que tiveram prejuízos em suas atividades (fls. 508-509). Encaminha documentos e relatórios acerca da questão (fls. 510-612).

Ofício 477/2016 – PRDC expedido à SAE para se manifestar quanto à representação de cidadão (fls. 613).

Ofício 478/2016 – PRDC expedido à SAE solicitando informações sobre o tratamento dispensado a dois cidadãos que representaram nesta PR/RO (fls. 614).

Impresso de e-mail remetido por integrante do MAB com informações acerca dos procedimentos de remanejamento de Jacy (fls. 615-623).

Ofício 1347/2016 PRDC expedido ao IBAMA em Rondônia solicitando informações acerca de licenciamento ambiental de linha de energia que passa entre a linha do IBAMA e a margem do Rio, no distrito de Jacy-Paraná, bem como sobre o estágio deste (fls. 624).

Memória de reunião de 12 de abril de 2016, deste signatário com representantes do MAB e da ASPRECAM, a fim de debater sobre a situação investigada nestes autos e vistoria do IBAMA (fls. 625-627). Cópias de expedientes sobre o assunto em investigação (fls. 628-640).

Ofício 1579/2016 PRDC à Presidência do IBAMA com questionamentos sobre agendamento de reunião (fls. 641).

Ofício 1581/2016 PRDC dirigido à Prefeitura Municipal de Porto Velho com diversos questionamentos sobre problemas enfrentados na região e as questões relacionadas às compensações sociais (fls. 642-643).

Ofício 1582/2016 PRDC à diretoria de licenciamento ambiental do IBAMA com questionamentos (fls. 644).

Impresso de e-mail encaminhado por dirigente do MAB com cópias de documentos relacionados à presente investigação, inclusive relatório de vistoria do IBAMA nos dias 15 a 18 de fevereiro de 2016 (fls. 645-666).

Ofício 02001.005881/2016-46 da Presidência do IBAMA informando que não houve agendamento de reunião e que o MAB foi orientado a solicitar agendamento diretamente à Secretaria Nacional de Articulação Social da Presidência da República (fls. 667).

Ofício 1239/2016/GAB/SEMAS, em resposta a alguns dos questionamentos encaminhados pelo MPF, informando que a Prefeitura estava realizando censo de população em situação de realização nos distritos (fls. 672).

Manifestação 20150069596 do senhor João Ferreira da Silva, com o seguinte teor (fls. 673-674):

Referência: Ação Civil Pública n. 16372-29.2010.4.01.4100.

Aos 10 dias de novembro de 2015, às 9 horas e 57 minutos, compareceram à Sala de Atendimento ao Cidadão da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, JOÃO FERREIRA DA SILVA, LURDIRLANE GOMES DA SILVA, inscrita no CPF sob o n. 658.401602-10 e portadora do RG n. 532230 SSP/RO, e NENA RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o n. 113.717.732-20, e prestaram os seguintes esclarecimentos.

QUE JOÃO FERREIRA DA SILVA e NENA RODRIGUES DA SILVA eram moradores de Mutum Paraná há, pelo menos, 56 (cinquenta e seis) anos. No primeiro bimestre de 2010, receberam a proposta de indenização da ESBR, por seus representantes VANDERLEI, CASSIANO e MARCOS FURINI para desocuparem o imóvel onde residiam. A proposta consistia nas seguintes prestações alternativas: indenização, carta de crédito ou reassentamento para Nova Mutum Paraná. Ocorre que, de fato, o que foi ofertado foi o reassentamento. JOÃO FERREIRA DA SILVA e NENA RODRIGUES DA SILVA aceitaram a proposta, que concedia o prazo de 30 (trinta) dias para desocuparem o imóvel. Sucede que, após uma semana (antes, portanto, de decorrido o prazo de 30 dias), a ESBR, por meio de seu representante CASSIANO e de uma empresa terceirizada, derrubou a casa dos denunciante. Na ocasião, a casa ainda estava guarnecida com móveis: cama, armário, mesa, louça do banheiro. O carro de JOÃO FERREIRA DA SILVA foi removido por meio de uma pá escavadeira e alocado debaixo de uma mangueira. No momento da derrubada, existiam no imóvel vários semoventes, em torno de 25 galinhas e 15 patos. As árvores frutíferas também foram retiradas (laranjeira, coqueiro, mangueira). JOÃO FERREIRA DA SILVA e NENA RODRIGUES DA SILVA não foram indenizados das referidas perdas, levadas a efeito antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

QUE NENA RODRIGUES DA SILVA era proprietária de um lote de terras rural situado à Ramal Rio Madeira, no Município de Porto Velho, CEP 76842-000, com a área de 255,4396ha (duzentos e cinquenta e cinco hectares, quarenta e três ares e noventa e seis centiares). O referido

imóvel rural foi avaliado em R\$ 392.303,48 no ano de 2010 pela ESBR. NENA RODRIGUES DA SILVA foi inicialmente procurada pela ESBR, por seus prepostos VANDERLEI, MARCOS FURINI e CASSIANO, que ofertou R\$ 392.303,48, que, não foi aceito de pronto por NENA RODRIGUES DA SILVA, que fez questão de consultar seu filho, JOÃO FERREIRA DA SILVA. Posteriormente, JOÃO FERREIRA DA SILVA procurou a ESBR para tratar da indenização do lote de terras rural, quando então a proposta foi reduzida para o montante de R\$ 277.303,48. Ao questionar o motivo da diferença de R\$ 115.000,00, a ESBR disse que a diminuição ocorreu porque a primeira proposta não foi aceita imediatamente e a diferença ficaria com a Justiça. Registre-se que, além da indenização do lote de terras rural, também foi proposto uma chácara localizada em frente da Nova Mutum, que mediria em torno de 100x500, com uma pequena residência. Entretanto, NENA RODRIGUES DA SILVA não recebeu a referida chácara.

QUE a ESBR não indenizou de pronto os filhos maiores que moravam com os pais que foram indenizados pelos imóveis dos quais foram retirados. Esses filhos foram incluídos em um "Estudo de Caso", para análise de cada situação.

QUE RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, à época do reassentamento morava com sua mãe, NENA RODRIGUES DA SILVA, foi incluído no "Estudo de Caso", mas até a presente data não recebeu qualquer imóvel a título de indenização, muito embora, ainda no ano corrente (2015), recebeu a promessa da ESBR de que seria beneficiado.

QUE existem cerca de 120 (cento e vinte) pessoas incluídas no "Estudo de Caso". Registre-se que esse número (120) não alcança todos os moradores da Velha Mutum. Sabe-se que apenas uma única pessoa foi beneficiado com o imóvel, o professor GUILHERME.

QUE o Estudo de Impacto Ambiental previa a criação de programas para a substituição da renda da população removida, alcançando, inclusive, os extrativistas e os pequenos comerciantes. A ESBR prometeu a construção de um mercado popular para os pequenos comerciantes, mas até a presente data não foi cumprida.

QUE a ESBR prometeu a construção de uma piscina artificial para o recreio dos moradores da Velha Mutum. Ocorre que, de fato, construiu-se um clube em proveito apenas dos trabalhadores do alto escalão da ESBR, estando excluídos os reassentados, dos quais são cobrados a mensalidade de R\$ 60,00. Na verdade, os moradores da Velha Mutum só tem acesso ao clube se for a trabalho.

QUE, há três anos, foram destinados recursos do BNDES para melhorar o ensino público de Mutum. Sucede que os recursos, originariamente destinados para melhorias da Escola Municipal Nossa Senhora de Nazaré, foram alocados para escola particular EINSTEN, uma vez que cerca de 214 alunos foram transferidos da mencionada escola municipal para o EINSTEN. Registre-se que a mensalidade em tal escola particular custa em torno R\$ 700,00. A escola Nossa Senhora de Nazaré não recebeu qualquer benfeitoria e/ou recursos. Ao final, observou-se que muitas crianças não se adaptaram à escola particular e retornaram para a municipal.

QUE a rede de esgoto da Nova Mutum está em péssimas condições. Das torneiras e vasos sanitários extravasam fezes.

QUE a ESBR prometeu que os reassentados não pagariam as tarifas de água e energia elétrica. No primeiro ano, os reassentados fruíram de tal benefício, mas logo após retornaram a pagar as referidas tarifas. Registre-se que a tarifa de energia elétrica tem um grande impacto na renda dos reassentados.

QUE o projeto de alfabetização dos reassentados não foi implementado.

QUE, ao contrário do prometido pela ESBR, não foram ofertados cursos de qualificação para os filhos dos assentados, com vistas a serem contratados pela ESBR. Na verdade, os beneficiados com o Programa de Menor Aprendiz foram, em suma grande maioria, os filhos dos próprios funcionários da ESBR.

Este signatário determinou expedição de cópias da representação para manifestação da ESBR (fls. 673).

Ofício 084/2015 MPE, do GT Usinas, encaminhado cópia de documentos relacionados a problemas enfrentados pela ASPRECAM (fls. 675-718). A respeito da ASPRECAN há IC específico.

Manifestação 20150078411 da cidadã Santinha Barbosa Gonçalves com o seguinte teor (fls. 719):

QUE a denunciante possui um imóvel rural desde o ano de 1994, localizado na BR 364, entre Mutum Parana e Entrocamento, Ramal Primavera, em Porto Velho. O imóvel está localizado há 85 km da Usina de Jirau. O lote possui 100 (cem) hectares.

QUE, em 7 de novembro de 2011, a Usina de Jirau comprou apenas 11 (onze) hectares do imóvel da denunciante. Naquela época, a Usina se recusou a indenizar todo o imóvel, ao argumento de que apenas aquela porção (11 hectares) estava suscetível à eventual cheia.

QUE, entretanto, na cheia do Rio Madeira ocorrida no período de 28 janeiro a abril de 2014, praticamente todo o imóvel da denunciante foi inundado. Na ocasião, perdeu-se o pomar, 12 gados, 8 galinhas 38 porcos. Estima-se que a água alcançou cerca de 2,30 metros. A residência também foi inundada, razão pela qual a denunciante passou a residir no imóvel de um vizinho, na mesma linha, por oito meses.

QUE a denunciante fez inúmeros contatos com a Usina de Jirau em busca de indenização, mas até a presente data não recebeu qualquer reparação.

QUE a denunciante não realizou mais plantação do imóvel, pois tem receio de perdê-la com uma nova enchente.

Este signatário determinou expedição de cópias da representação para manifestação da ESBR (fls. 719-v). Documentos entregues pela representante (fls. 720-751).

Missiva da Santo Antônio Energia, em resposta aos questionamentos remetidos pelo Ofício 477/2016 da PRDC, na qual a empresa esclarece que todas as providências necessárias para regularização dos imóveis adquiridos pela SAE estão sendo desenvolvidas (fls. 753).

Carta resposta ao Ofício 478/2016 da PRDC, na qual a Santo Antônio Energia informa que os imóveis de Francisco Firmino Gomes e Josimar da Cruz Sabino não foram indenizados em razão de estarem fora da área atingida pela cheia excepcional de 2014 (fls. 754).

Envelope com registro de visita na comunidade de Jaci Paraná em 15/02/2016, com participação do MPF; MP/RO, e SDH da Presidência da República (fls. 755).

Impresso de e-mail encaminhado por dirigente do MAB com cópias de relatórios de vistorias realizadas pelo IBAMA (fls. 756-794). Expedientes remetidos pela SAE com o 7º e 8º Relatório de Acompanhamento dos Programas Ambientais após a LO (fls. 795-796).

Ofício 1580/2016 expedido ao IBAMA em Rondônia para informar a lista da população remanejada no distrito de Jacy, com pelo menos 15 dias de antecedência da audiência pública que ocorrerá no dia 11 de junho (fls. 797).

Ofícios 2210/2016 e 2211/2016 PRDC expedidos à ESBR com solicitação de esclarecimentos (fls. 798-799).

Ofício 1583/2016/GAB/SEMAS da Prefeitura de Porto Velho informando as ações realizadas para identificação de moradores em situação de rualização e informando que somente um morador, que teria sido trabalhador na construção da Usina, estaria em processo de rualização em Jacy-Paraná (fls. 800).

Expediente da ESBR, com respostas aos questionamentos do Parquet, em razão das representações formuladas nesta PR/RO (fls. 801), com documentos relativos às negociações com as partes mencionadas (fls. 802-884).

Ofício 02001.008248/2016-18 DILIC/IBAMA, de 26 de julho de 2016, em resposta ao Ofício 1580/2016 PRDC, informando que a SAE teria enviado ao IBAMA informações sobre o cadastro socioeconômico, imóveis negociados e relatório de indenizados de Jacy considerando a cota de 75,8 metros, mas com relação a cota de 77,10 metros ainda não teriam definição (fls. 885), com cópia de documentos de fls. 886-889.

Ofício 509/GAB/SEMPEDEC/2016, de 22 de agosto de 2016, em resposta aos questionamentos enviados pelo MPF a Prefeitura de Porto Velho (Ofício 1581/2016 PRDC-MPF/PR-RO), informando, em síntese, que:

(i) dificuldades para implementações de projetos de ordem técnica, projetos, aprovações por diversos órgãos fiscalizadores e ambientais, bem como de ordem burocrática;

(ii) de acordo com os levantamentos realizados, não foram implementados compensações sociais no valor de R\$ 11.600.000,00 com a SAE e valor de R\$ 4.599.392,87 com a ESBR;

(iii) o Município tem tentado junto ao IBAMA novas compensações sociais e ambientais para Porto Velho;

(iv) as Usinas firmaram acordo para monitoramento de macrófitas e mansônia em reunião de gestão, ESBR já tinha prestado contas e a SAE ainda não;

(v) em relação às casas de Mutum Paraná, a Camargo Correa desistiu da ação que pedia reintegração, a prefeitura aguarda providências jurídicas para realização de recadastramento de famílias afetadas na área.

Encaminha, ainda, cópia de informações relativas ao relatório de convênios/contratos dos protocolos de intenção em execução, bem como outros documentos relativos aos problemas enfrentados e ações da municipalidade (fls. 890-935).

Expedientes de cópias remetidas pelo Ofício ambiental desta PR/RO (fls. 936-944).

Ofício 001/2016 do MAB, de 10 de abril de 2016, com solicitação ao MPF para que a SAE cumpra suas obrigações, considerando o aumento da cota, requerendo realização de audiência pública com pauta: (i) informações da cota; (ii) remanejamento, indenizações, reassentamento; (iii) alteração do meio ambiente, com reinfestação de mosquitos; (iv) desvalorização dos imóveis, sérios problemas com sustentabilidade econômica do distrito pós usinas (fls. 945-946) com cópia de abaixo-assinado com diversas assinaturas (fls. 947-956).

Despacho com prorrogação de prazo e diligências (fls. 957-968).

Impresso de e-mail e arquivo em mídia digital (CD) com registro em áudio de reunião em Jaci Paraná da Santo Antônio Energia sobre remanejamento (fls. 969).

Ofício 588/GAB/SEMPEDEC, da Defesa Civil Municipal, de 28 de setembro de 2016, com encaminhamento de cópia do Laudo UHE Jirau 001/2016, sobre a questão de infestação de mosquitos mansônia nas áreas de influência da UHE Jirau e Santo Antônio (fls. 970-1008).

Memória de reunião de 15 de dezembro de 2016 entre o PRDC, representantes do MAB e moradores de áreas afetadas em Jaci Paraná, com indicação de diligências de expedição de ofício ao IBAMA e a ANA (fls. 1009-1010).

Ofício 4515/2016 PRDC expedido ao IBAMA em Rondônia, com questionamentos (fls. 1011).

Ofício 4512/2016 PRDC expedido a ANA com questionamentos sobre a atuação da agência (fls. 1012).

Impresso de e-mail com encaminhamento de ata de reunião realizada em 25/11/2016 no Gabinete da Superintendência do IBAMA em Rondônia (fls. 1013-1019).

Impresso de e-mail contendo lista parcial dos atingidos da UHE Santo Antônio encaminhados pelo MAB ao PRDC (fls. 1020-1024).

INF 02001.001229/2016-52 COHID/IBAMA, de 16 de novembro de 2016, com considerações do IBAMA sobre as recomendações do Relatório do Conselho Nacional de Direitos Humanos sobre Defensores de Direitos Humanos ameaçados em Rondônia (fls. 1026-1033).

Nota Técnica da ESBR em atendimento ao expediente 02001.003375/2016-12, com considerações e esclarecimentos sobre dados levantados em vistoria técnica do IBAMA sobre o distrito de Jacy Paraná, Nova Mutum e Ramal Primavera (fls. 1034-1049).

Cópia de Ofício 025/2016/MPE-RO/GT, de 16 de março de 2016, da promotora de Justiça Aídee Maria Moser Torquato Luiz, encaminhando cópia de documentos relacionados a Linha Ramal IBAMA (fls. 1050-1060).

Ofício MAB n. 47/2016, de 16 de junho de 2016, no qual informa que solicitaram a Prefeitura Municipal de Porto Velho informações acerca da destinação dos royalties da Itaipu Binacional e da compensação por recursos hídricos pagos pelas hidrelétricas do Madeira, Jirau e Santo Antônio, o montante dos recursos e a aplicação, considerando que não estão disponíveis no portal da transparência do município. Informam que não obtiveram resposta da municipalidade (fls. 1061).

Ofício 1700/2017 PRDC, de 4 de julho de 2017, direcionado ao Prefeito de Porto Velho encaminhando cópia do Ofício do MAB, solicitando resposta da municipalidade (fls. 1062).

Impresso de e-mail repetindo documentos já juntados anteriormente aos autos as fls. 1013-1019 (fls. 1063-1069).

Ofício 02024.001566/2016-81 GAB/RO/IBAMA, em resposta a expediente do MPF informando que direcionou os questionamentos do MPF a Diretoria de Licenciamento do IBAMA, solicitando assim dilação de prazo para resposta (fls. 1070).

Memória de Reunião do Grupo de Acompanhamento Social da UHE Santo Antônio, Grupo Temático de Jaci Paraná, realizado no IBAMA em 13 de fevereiro de 2017, bem como registro de diligências e outras atividades realizadas pelo IBAMA no período de 13 a 22 de fevereiro de 2017 (fls. 1071-1079).

Memória de reunião do Grupo de Acompanhamento Social da UHE Santo Antônio, Grupo Temático de Jaci Paraná, realizado no IBAMA em 22 de fevereiro de 2017, bem como relatório de atividades realizadas por técnicos do IBAMA no período de 13 a 21 de março de 2017 (fls. 1080-1089).

Ofício 7/2017/PF-ANA/PGF/AGU-ANA, de 9 de janeiro de 2017, em resposta a expediente do MPF, no qual encaminha a Nota Informativa 2/2017 /COFIU/SFI, informando que em razão do descumprimento, pela SAE, das determinações da ANA na proteção a atingidos, promovendo o remanejamento de pessoas e localidades afetadas, a ANA autuará a empresa pelo descumprimento de condicionante e estuda medidas como estabelecer restrições à operação do reservatório que garantam a proteção das áreas urbanas até que a empresa comprove a desocupação das áreas urbanas ainda não protegidas (fls. 1090-1091).

Ofício 02001.000215/2017-01 CGENE/IBAMA, de 10 de janeiro de 2017, em resposta ao Ofício 4515/2016 PRDC, referente a UHE Santo Antônio, encaminhando dados sobre as questões apuradas neste IC, principalmente em mídia digital, contendo carta imagens e diversos dados técnicos atinentes ao licenciamento ambiental da UHE Santo Antônio (fls.1093-1095).

Memória de Reunião de 17/05/2017, realizada nesta PR/RO, com PRDC, servidores do IBAMA e integrantes do MAB para discussão acerca da ocupação do IBAMA pelo MAB e de cobranças do movimento e de moradores acerca do descumprimento, pela SAE, de diversas condicionantes do Licenciamento Ambiental (fls. 1096-1097).

Cópia do Ofício 81/2017 do IBAMA solicitando a SAE a apresentação do cadastro socioeconômico das propriedades rurais atingidas para a formação da APP do reservatório da UJE Santo Antônio e dos lotes considerados isolados no PA Joana D'arc, assim como o cronograma de ações para atendimento do grupo (fls. 1098).

Memória de reunião de 25 de maio de 2017, realizada na PR/RO, com PRDC, DPU, servidores do IBAMA e representantes do MAB para tratar sobre ocupação da sede do IBAMA e pauta de reivindicações do movimento (fls. 1099-1100).

Memória de reunião de 23 de junho de 2017, realizada na PR/RO, com PRDC e representantes do MAB, para tratar sobre Jacy-Paraná e problemas decorrentes de descumprimento das condicionantes pela SAE (fls. 1101-1102).

Ofício 1644/2017 a Diretora de Licenciamento Ambiental do IBAMA, com os seguintes questionamentos: (i) em relação à avaliação da situação das 18 casas solicitadas pelos moradores de Jacy; (ii) as demais no prazo de 30 dias (que já está para vencer) e; (iii) as propostas para compra das casas que estão com estruturas comprometidas, especialmente em relação às cláusulas abusivas nos contratos (segue em anexo o contrato e cópia das representações) – manifestação sobre a validade das mesmas; (iv) informar sobre o motivo de não se atender o requerimento para realização de debate com a comunidade de Jacy sobre passivo social no formato de audiência, tendo em vista o pedido da comunidade local e o direito à informação e opinião no processo administrativo/licenciamento ambiental, bem como o princípio democrático; (v) posicionamento sobre o descumprimento ou não das condicionantes sociais, tendo em vista o não cumprimento dos prazos estipulados no GAS; (vi) avaliar a situação das famílias isoladas nas linhas 15 (lotes 173, 174, 175, 176) e 17 (outras duas famílias) do assentamento Joana D'arc, bem como das 5 famílias na linha 97 de Jacy (vii) outras informações que julgar pertinentes (fls. 1103).

Cópia do Ofício 60/17 de 20 de abril de 2017, do MAB para a ANA (fls. 1104-1107).

Ofício 1645/2017 – PRDC expedido a Superintendência do IBAMA em Rondônia com os mesmos questionamentos direcionados a DILIC/IBAMA em Brasília (fls. 1108).

Ofício 1646/2017 PRDC expedido a SAE com questionamentos acerca de pendências da SAE com atingidos (fls. 1109).

Ofício 1635/2017 PRDC expedido a Prefeitura Municipal de Porto Velho solicitando cópia da planta georreferenciada da rede de distribuição de água de Jacy-Paraná (fls. 1110).

Ofício 1636/2017 PRDC expedido para a CAERD solicitando cópia da planta georreferenciada da rede de distribuição de água de Jacy-Paraná (fls. 1111).

Ofício CT 165/DTO, de 3 de julho de 2017, informando que a Caerd possui apenas o Mapa da Rede de Distribuição de Água não georreferenciado, o qual é enviado em cópia por mídia digital (fls. 1112).

Ofício 83/2017/SUPES-RO/IBAMA, em resposta a expediente 1645 do MPF informando que compete apenas a DILIC IBAMA responder aos questionamentos direcionados à autarquia no tocante a licenciamento ambiental (fls. 1113).

Ofício 644/DPGE/GAB/SEMPOG/2017, de 5 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Porto Velho informando que não consta na Prefeitura Municipal de Porto Velho a planta georreferenciada da rede de distribuição de água de Jacy-Paraná (fls. 1116).

Missiva da SAE, datada de 18 de julho de 2017, em resposta aos questionamentos do MPF informando que ainda estavam sendo realizadas as avaliações e estudos técnicos necessários e que tão logo sejam concluídos, o IBAMA, MP-RO e MPF serão informados dos resultados obtidos (fls. 1119).

Missiva da SAE de 25 de julho de 2017, apresentando os resultados da avaliação realizada nos imóveis e sistemas unitários de tratamento de efluentes localizados em Jacy-Paraná. Em referido documento a SAE alega que os danos nos imóveis e os problemas nas fossas sépticas das casas, não tem qualquer nexo de causalidade com a UHE Santo Antônio e que são decorrentes de deficiências estruturais e também de problemas relacionados a falta de manutenção e desobediência a normas técnicas (fls.1120-1123).

Ofício 209/2017/COHID/CGTEF/DILIC-IBAMA, de 19 de julho de 2017, solicitando prazo adicional para apresentar respostas aos questionamentos veiculados o Ofício 1644/2017 PRDC (fls.1124).

Ofício 158/GP/Defesa Civil/2017, de 1 de agosto de 2017, em resposta ao Ofício 1700/2017 PRDC, que não tem conhecimento do recebimento de recursos referentes a royalties da Itaipu Binacional e da compensação por uso de recursos hídricos pagos pela UHE de Jirau e Santo Antônio (fls. 1125).

Despacho com prorrogação de prazo e diligências (fls. 1129-1132-v).

Ofício 749/SEMPOG/2017, em resposta ao Ofício 1700/2017-PRDC, em que a referida secretaria informa que o MAB enviou expediente à Secretaria Municipal de Planejamento, que, por sua vez, informou, por intermédio do Ofício 425/GAB/SEMPA, que o município de Porto Velho não é contemplado com a compensação financeira das Usinas Hidrelétricas de Itaipu (fls. 1133-1138).

Às fls. 1139-1176 constam Ofício 278/2017/COHID/CGTEF/DILIC-IBAMA e o encaminhamento de relatórios, fotografias e cópias anexas, em resposta aos itens questionados por meio do Ofício 1645/2017-PRDC, no qual apresentaram, sinteticamente, as seguintes informações:

(i) Avaliação das 18 casas solicitadas pelos moradores de Jaci-Paraná:

Informam que em 06 de junho de 2017, os moradores protocolaram no IBAMA (protocolo SEI nº 0343719) um Relatório apresentando problemas de edificação, fossas, poços e solo em áreas acima da cota 77.10m, e, nos dias 05 e 07 de junho o IBAMA esteve em Jaci-Paraná, acompanhando o MAB para uma visita em algumas residências que, segundo os moradores, seriam aquelas mais críticas que apresentam problemas estruturais nas edificações. Os locais foram fotografados e as evidências encaminhadas à SAE. Registram ainda que os técnicos do IBAMA não são especialistas em segurança residencial e dessa forma, não estão habilitados a elaborar laudo sobre os problemas apresentados pelos moradores. Segundo informado, a SAE tem equipe de engenharia no local para a elaboração dos laudos técnicos das edificações. Os laudos deverão ser elaborados por equipe contratada pela SAE, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

(ii) As demais no prazo de 30 dias (que já está para vencer):

Informam que a SAE entregou em 28 de julho de 2017 somente a avaliação com laudo técnico das fossas e comentou genericamente sobre as condições das residências de Jaci-Paraná, sem apresentar os laudos técnicos das mesmas. Ainda segundo a SAE, está sendo executada a vistoria nas demais residências informadas. Os laudos deverão ser elaborados por equipe contratada pela SAE, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

(iii) As propostas para compra das casas que estão com estruturas comprometidas, especialmente em relação às cláusulas abusivas nos contratos:

O assunto vem sendo tratado diretamente entre os moradores e a SAE. O IBAMA apenas relatou a gravidade observada em algumas residências (informando inclusive à Defesa Civil), entretanto não interfere nos processos de proposta de compra e venda, salientando apenas que deveria atender aos parâmetros do PBA;

(iv) Informar sobre o motivo de não se atender o requerimento para realização de debate com a comunidade de Jaci sobre passivo social no formato de audiência, tendo em vista o pedido da comunidade local e o direito à informação e opinião no processo administrativo/licenciamento ambiental, bem como o princípio democrático:

Referente a esse item, relatam que quanto à realização de Audiência Pública em Jaci-Paraná, o assunto foi superado por decisão judicial no AI nº 0028618-96.2014.4.01.0000/RO, originário do processo 0001339-57.2014.4.01.4100. Informam ainda que no intuito em atender ao princípio democrático de informação, por decisão da Diretoria do IBAMA, foi apresentada na reunião do GAS, realizada em 13 de julho, proposta para realização de um evento público durante 01 (um) dia inteiro, onde estariam técnicos do IBAMA, da SAE e outros órgãos em contato direto com a comunidade prestando esclarecimentos e sanando dúvidas quanto aos aspectos relacionados, tanto ao licenciamento ambiental (PBA, Autorização Especial, PACUERA), quanto aos impactos na comunidade local (lençol freático, cota de proteção da ANA, indenizações, entre outras). Afirmam ainda que para maior efetividade do evento, o IBAMA elaborou e distribuiu uma Carta à Comunidade de Jaci, com informações acerca do evento e com pedido à comunidade para que os moradores manifestassem principais dúvidas. No entanto, os presentes na reunião do GAS, no dia 13 de junho, rejeitaram a realização do evento nos moldes apresentados pelo IBAMA;

(v) Posicionamento sobre o descumprimento ou não das condicionantes sociais, tendo em vista o não cumprimento dos prazos estipulados no GAS:

Quanto a este item, dos principais encaminhamentos retirados das reuniões do GAS UHE Santo Antônio, alguns foram atendidos, outros parcialmente atendidos, e outros não foram atendidos, veja-se: a) Disponibilização da Lista das Pessoas Atingidas pela Cota de Proteção 77,10 m no Distrito de Jaci-Paraná – A SAE disponibilizou a lista parcial em 02.12.2016 e, em 03.03.2017, a listagem foi atualizada e encaminhada pela SAE ao IBAMA, em 22.02.2017 foi atendido, mas faltou as complementações das pessoas indicadas pela representação dos moradores; b) Disponibilização do Caderno de Preços relativo às indenizações e valorações dos imóveis situados na área de abrangência do reservatório da UHE Santo Antônio, atualizado em janeiro/2017 – foi encaminhado e atendido pela SAE, em 15.03.2017; c) Apresentação do Programa de Monitoramento do Lençol Freático na AID da UHE Santo Antônio – Entregue e disponibilizado para a Comunidade em fevereiro de 2017. O resultado do monitoramento está previsto para final de dezembro de 2017. Atendido; d) Levantamento das casas que necessitavam de telamento no Assentamento Joana D'Arc, cujo início seria em 06.07.2017 – Não foi atendido; e) Reabertura do escritório da SAE em Jaci-Paraná – foi aberto parcialmente. As pessoas estão sendo atendidas pela SAE num quarto de hotel; f) A SAE entregará o relatório das casas e fossas referentes aos reassentamentos até o final de abril de 2017 – Não foi atendido; g) Limpeza da APP pela SAE – atendido parcialmente; h) Realização do Cadastro Patrimonial pela SAE – Não foi atendido; i) Instalação de piezômetros nas Linhas 03 e 05, do Assentamento Joana D'Arc – Atendido. Quanto aos itens considerados como não atendidos ou parcialmente atendidos, a questão encontra-se em análise por parte da Diretoria de Licenciamento Ambiental quanto à aplicação de sanções administrativas cabíveis;

(vi) Avaliar a situação das famílias isoladas nas linhas 15 (lotes 173, 174, 175, 176) e 17 (outras duas famílias) do assentamento Joana D'arc, bem como das 5 famílias na linha 97 de Jaci:

Informam que as propriedades rurais afetadas somente pela formação da APP e lotes isolados do P.A. Joana D'arc (linha 19) totalizam 318 propriedades. Segundo o cronograma apresentado pelo empreendedor (SAE/PVH 2788 e 2795/2016), o cadastro socioeconômico desse grupo seria apresentado ao IBAMA em novembro de 2016; as negociações ocorreriam no período de janeiro/2017 a junho/2017; e a finalização da demolição e limpeza das áreas transcorreria em dezembro/2017. Com base no cronograma, verificou-se que as informações referentes ao cadastramento e negociações está pendentes de atendimento pela SAE. E por esse motivo, o IBAMA reiterou o pedido por meio de ofícios. A SAE solicitou dilação do prazo. O IBAMA aguarda o encaminhamento das informações. No tocante ao acompanhamento de campo que vem sendo realizado pelo IBAMA, a equipe técnica esteve, em companhia do representante do MAB (Sr. João Marcos), no assentamento Joana D'Arc para visita a vários lotes, a saber: Linha 9 – lote 65; Linha 13 – lote 33 setor 5 – Sra. Marinete e Ildefonso; Linha 15 – lotes 173 (Sra. Lucilene da Silva), 174 (Sra. Fátima Ribeiro), 175 (Sra. Maria Euzi), 176 e 178 (Sr. Raimundo; Linha 17 – D. Leni e Sr. Francisco.

Despacho 302/2017 determinando a juntada de Memorando 087/2016, oriundo do 6º Ofício/PR-RO, encaminhando cópia do documento/único 25449/2016, o qual trata de resposta ao Ofício 3079/2015/MPF/PR-RO/6º OFÍCIO-4CCR, remetido pelo IBAMA para prestar informações quanto às providências adotadas por aquela autarquia, no tocante às recomendações constantes no Relatório de Atividade 01/2015 NLA/RO/IBAMA, com cópia do Parecer 02001.004303/2015-10 (fls. 1177-1191).

Despacho 281/2017 determinando a juntada do Ofício 1110/2016/DO-SPJ, proveniente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, enviando a esta PRDC em cumprimento ao despacho ÚNICO PR-RO 00022877/2016, que traz anexa decisão proferida nos autos de 01203/12-TCE-RO, o qual faz referência à Auditoria Especial com o objetivo de fiscalizar a efetividade dos recursos das compensações sociais de responsabilidade da Empresa ESBR; consta mídia digital (CD) anexa (fls. 1192-1210v).

Despacho 307/2017 determinando a juntada de cópia reprográfica do Relatório de Vistoria de Constatação NLA/RO/IBAMA/03/2016, enviado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), com o escopo de averiguar informações apresentadas na reunião realizada em 22 de junho de 2016, promovida pelo MPF/RO, tratando-se a respeito dos problemas ocorridos em Jaci-Paraná – definição de Cota de Proteção da Agência Nacional de Águas (ANA) e do processo de Licenciamento do Projeto Básico de Construção Alternativo – PBCA, da UHE Santo Antônio (fls. 1211-1239).

Despacho 293/2017 dispendo a juntada do Ofício JL/TS 1035-2016, enviado pela empresa Energia Sustentável do Brasil – ESBR, tratando-se de informações quanto à elevação da Cota de Operação da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio (fls. 1240–1246).

Despacho 336/2017 determinando a juntada de Requerimento (com procurações e decisões judiciais anexas) realizado por cidadãos integrantes do Reassentamento Rural Coletivo Vida Nova – UHE Jirau, por meio de seu procurador Rodrigo Borges Soares, solicitando atuação deste Parquet nos autos do SLAT 0003410-08.2017.4.01.0000, constante em pedido para que o IBAMA revogue qualquer autorização especial já proferida ou determinando-se que a SAE abstenha-se de realizar – e o IBAMA de autorizar – o aumento da cota de operação da Hidrelétrica de Santo Antônio até que a comunidade possivelmente atingida pela alteração da cota do reservatório tivesse oportunidade de participar de uma nova audiência pública em suas respectivas localidades e até que fossem cumpridas todas as condicionantes apontadas na Nota Técnica 5493/2013 (fls. 1247-1268).

Despacho 335/2017, com determinação de juntada aos autos dos Ofícios 062/2016/MPE-RO/GT e 039/2016/MPE-RO/GT, encaminhados pelo Ministério Público do Estado de Rondônia; e Ofício Ref. PVH 0002032 enviado pela Empresa Energia Sustentável do Brasil (ESBR), nos quais constam informações acerca da construção de um Centro Poliesportivo em Jaci-Paraná, patrocinado pela Empresa Santo Antônio Energia S.A. (fls. 1269-1274).

Às fls. 1275-1334 consta Ofício SAE-PVH-0004323-2017 da Santo Antônio Energia S.A., com o encaminhamento ao IBAMA de cópia reprográfica do relatório de Avaliação das Condições Físicas das Estruturas de Tratamento Unitário de Efluente Doméstico em Domicílios de Jaci-Paraná, cujo objetivo é de auxiliar a tomada de decisão de forma segura quanto à limpeza de tais estruturas por meio de caminhão limpa-fossa.

Ofício 2941/2017 desta PRDC expedido à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA em Porto Velho, com questionamentos sobre o resultado da perícia referente à qualidade da água em Jaci-Paraná a pedido do MAB (fls. 1335).

Ofício 2942/2017 desta PRDC direcionado à Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Porto Velho, com questionamentos sobre o resultado da perícia referente à qualidade da água em Jaci-Paraná a pedido do MAB (fls. 1336).

Ofício 2938/2017-PRDC encaminhado ao escritório Kussler Advocacia, na pessoa de Guilherme Abbad Silveira, com questionamentos (fls. 1337).

Ofício 2939/2017 desta PRDC expedido ao Superintendente do IBAMA em Rondônia, questionando-o sobre o atendimento do pleito dos moradores de Jaci-Paraná para que o escritório da SAE funcione durante o horário comercial de trabalho (fl. 1338).

Ofício 2934/2017 PRDC dirigido ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas – ANA, com questionamentos sobre a atuação da agência em notificar a SAE para proceder à elevação da cota de proteção para 77,10, dentre outros esclarecimentos (fls. 1339-1340).

Ofício 2935/2017-PRDC expedido ao IBAMA em Brasília, reiterando os questionamentos feitos por meio do Ofício 1644/2017-PRDC/MPF-RO (fl. 1341).

Ofício 2936/2017 desta PRDC encaminhado ao DILIC-IBAMA em Brasília, solicitando informações quanto à avaliação de imóveis e sistemas de tratamento de efluentes de Jaci-Paraná realizado pela SAE, ao andamento do pedido de renovação de licença, tal como do monitoramento do mosquito mansônia na área das usinas (fl. 1342).

Ofício 2937/2017 PRDC, de 29 de setembro de 2017, direcionado ao Superintendente do IBAMA em Rondônia, solicitando cópias das atas de reuniões realizadas no âmbito do GAS em 7 e 8 de agosto, como também informações atinentes à eventual programação de vistorias e inspeções técnicas por parte da autarquia em áreas afetadas pelas Usinas de Jirau e Santo Antônio (fl. 1343).

Ofício 2940/2017-PRDC encaminhado à Promotora de Justiça Aídee Maria Moser, solicitando a colaboração com o objetivo de pleitear perícia conjunta de geologia e engenharia civil sobre as condições do terreno e das estruturas das casas que sofreram os impactos com as usinas (fl. 1344).

Ofício 4747/2017 do Gabinete da SEMUSA em Porto Velho, com encaminhamento de Relatórios de Ensaio anexos (170650000539, 170650000545, 170650000546, 170650000541, 170650000540, 170650000543, 170650000542 e 170650000544), em resposta aos questionamentos deste Parquet por meio Ofício 2941/2017-PRDC (fls. 1345-1362).

Ofício 2044/DPCA/GAB/SEMA e anexos (fls. 1363-1369), em resposta ao Ofício 2942/2017-PRDC, encaminhando o resultado das análises de água de Jaci-Paraná, que apresenta, em Relatório Prévio, a seguinte conclusão:

“As análises demonstram uma grande quantidade de contaminação bacteriológica. Tal situação pode estar provocando casos de diarreia na comunidade, o mesmo pode se esperar das doenças de pele devido à possibilidade de proliferação das bactérias, que pode estar acontecendo com outros patógenos como fungos. O lençol freático daquela região se encontra muito aflorado, sendo que as camadas do solo atuam como filtros, barrando grande parte de sólidos na água. Se essa camada é reduzida, aumenta-se a probabilidade de contaminação da água, principalmente em locais em que ocorre assoreamento do solo, como é o caso de algumas residências em Jaci-Paraná. Grande parte dos moradores possui algum tipo de enfermidade relacionada à qualidade das águas, como diarreia, micoses, impingem e coceiras. O estudo demonstrou que há uma má qualidade das águas dos poços estudados, fazendo-se necessários outros estudos de solo e da motivação da afloração do lençol freático da região.”

Despacho 426/2017 desta PRDC determinando a juntada do Caderno de Preços (mídia digital CD) utilizado pela SAE como parâmetro para indenizar os afetados pela UHE de Santo Antônio no Rio Madeira, bem como a adoção de outras providências (fls. 1370-1372v).

Em resposta ao Ofício 2934/2017-PRDC, a Agência Nacional de Águas, por meio do Ofício 196/2017/PF-ANA/PGF/AGU-ANA, encaminhou cópia da Nota Informativa 13/2017/COFIU/SFI, contendo informações quanto aos instrumentos utilizados para notificar à Santo Antônio Energia – SAE para proceder à elevação da cota de proteção do seu reservatório (fls. 1373-1375).

Cópias da Mensagem 128, de 27 de junho de 2016, e do Projeto de Lei Complementar da Governadoria do Estado de Rondônia para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa, propondo alteração nos dispositivos da Lei Complementar 633, de 13 de setembro de 2011, que dispõe sobre a exclusão de áreas da Estação Ecológica Estadual Serra Três Irmãos, da Área de Proteção Ambiental Rio Madeira, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho – C e da Reserva Extrativista Jaci-Paraná destinando tais áreas para formação do lago artificial da barragem da UHE de Santo Antônio (fls. 1376-1387).

Ofício 407/2017/SUREM, da Secretaria Municipal de Fazenda, em resposta ao Ofício 1700/2017-PRDC, informando que o município de Porto Velho não recebe Royalties da Itaipu Binacional. Aduzem que, em relação à compensação por uso de recursos hídricos, estes são aplicados em investimentos sobretudo em infraestrutura, dentre outras aplicações (fls. 1388-1389).

Ofício SAE-PVH 0004871/17, em atendimento às solicitações contidas no Ofício 2938/2017 desta PRDC, com encaminhamento de lista de imóveis abaixo da cota 77,10 m a serem adquiridos pela SAE (107 imóveis), bem como o envio de imagem em anexo, indicando a demarcação topográfica da Cota 77,10 m em Jaci-Paraná (fls. 1390-1396).

Memória de Reunião realizada entre o PRDC e a Comunidade de Jaci-Paraná, em 22 de fevereiro de 2018, na qual os moradores informaram sobre as injustas indenizações por parte da SAE, bem como do descumprimento do PBA, dentre outras informações pertinentes ao caso. Nas deliberações, oficiou-se ao IBAMA, ANA e SAE para prestarem informações quanto à exclusão do Reassentamento do Parque dos Buritis; O PRDC receberá contrapropostas dos moradores, tal como cobrará o prazo da perícia para o caderno de preços da SAE (fls. 1397-1398).

Ofícios 915/2018, 916/2018 e 917/2018 desta PRDC expedidos, respectivamente, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas, ao Superintendente do IBAMA em Rondônia e ao escritório de Advocacia representante da SAE solicitando esclarecimentos sobre o motivo de 52 casas terem sido excluídas do processo indenizatório, na região do Reassentamento do Parque dos Buritis, uma vez que estavam dentro da nova área de proteção estabelecida pela ANA (fl. 1399-1401).

Conjunto de documentos contendo cópias de Propostas de Termos de Acordos entre a SAE e moradores, referentes à indenização para desapropriação de imóvel em área de proteção estabelecida pela resolução da Agência Nacional de Águas – 1607/16, com encaminhamento de laudos de avaliação, contrapropostas e fotos em anexo dos respectivos imóveis desapropriados (fls. 1402-1527).

Memória de Reunião realizada entre o PRDC e os representantes dos moradores de Jaci-Paraná, MAB e MST, em 22 de fevereiro de 2018, com tratativas e deliberações sobre os assuntos pertinentes ao Distrito de Jaci-Paraná em Porto Velho (fls. 1528-1529).

Conjunto de documentos contendo cópias de Propostas de Termos de Acordos entre a SAE e moradores proprietários de imóveis comerciais, referentes à indenização de compensação financeira pela interrupção da atividade comercial de imóvel em área de proteção estabelecida pela resolução da Agência Nacional de Águas – 1607/16, com anexos de Pareceres Técnicos, Requerimentos e Fotos dos respectivos imóveis comerciais desapropriados (fls. 1530-1598).

Recomendação 3/2018/MPF/PR-RO/GABPRDC encaminhada à Diretoria da Agência Nacional de Água – ANA para que suspenda a outorga de direito de uso de Recurso Hídricos concedida à Santo Antônio Energia, por não ter cumprido os prazos estabelecidos pela ANA e o protocolo de negociação do PBA, atinente ao remanejamento dos atingidos (fls. 1599-1606).

Ofício 1625/2018-PRDC direcionado ao Diretor-Presidente da ANA, com encaminhamento de cópia anexa da recomendação supracitada (fl. 1607).

Ofício 00002/2018/COEPA/PFEANAPGF/AGU da Agência Nacional de Águas, representada pela Procuradoria Federal, em resposta ao aludido ofício da PRDC, solicitando mais 10 dias de prazo para a referida agência tome providências (fl. 1608).

Ofício 00003/2018/COEPA/PFEANAPGF/AGU da Agência Nacional de Águas, representada pela Procuradoria Federal, com o encaminhamento de Nota Informativa 23/2018/COFIU/SFI, em resposta ao Ofício 1625/2018-PRDC, referente à Recomendação 03/2018/MPF/PRRO/GABPRDC (fls. 1609-1611v).

Em atenção ao Ofício 915/2018 desta PRDC, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Águas, por meio do Ofício 82/2018/PF-ANA/PGF/AGU-ANA, encaminhou Nota Técnica 33/2018/COFIU/SFI com o fito de subsidiar as solicitações feitas por esta PRDC, atinente ao motivo de exclusão das 52 casas, localizadas na região do Reassentamento do Parque dos Buritis, do processo indenizatório. Em síntese, afirmam que apesar de SAE ter apresentado as propostas de ações de proteção, a alternativa fora considerada intempestiva, uma vez que a relocação da área urbana, mediante indenização dos atuais residentes propostas pela SAE, já havia sido aprovada e definida pela ANA (fls. 1612-1613v).

Ofício 278/2017/COHID/CGTEF/DILIC-IBAMA, com encaminhamento de relatório, em resposta aos itens questionados por meio do Ofício 1645/2017-PRDC, já mencionados alhures (fls. 1614-1617).

Ofício 391/2017/COHID/CGTEF/DILIC-IBAMA, de 31 de janeiro de 2018, em resposta ao expediente 2936/2017-PRDC, contendo informações acerca da avaliação de imóveis e sistemas de tratamento de efluentes de Jaci-Paraná realizado pela SAE, do andamento do pedido de renovação de licença e do monitoramento do mosquito mansônia na área das usinas (fls. 1618-1619).

Em atendimento aos questionamentos feitos por meio do Ofício 917/2018 desta PRDC, a Santo Antônio Energia, por intermédio do Documento SAE-PVH 0005562/2018, esclarece que a região do Reassentamento Parque dos Buritis localizados abaixo da Cota 77,10 m não foram excluídas das áreas a serem protegidas ou relocadas para atender a Resolução 1607/2016 da ANA. Recentemente, a proposta foi negada pela ANA, razão pela qual foram iniciados levantamentos topográficos a fim de identificar, com exatidão, quais os lotes do Parque dos Buritis serão relocados (fls. 1620-1621).

Memória de Reunião realizada entre o PRDC e os representantes dos moradores de Jaci-Paraná e MAB, em 22 de maio de 2018, para tratar da Resolução 1607/2016 da ANA, referente ao remanejamento dos moradores da área de proteção (fls. 1622-1623).

Cópia de petição com o Pedido de Tutela Antecipada de Urgência de Natureza Antecedente em Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública da União, tramitando na 2ª Vara Federal Cível da SJRO, processo 1001082-73.2018.4.01.4100, em face da SAE, União, IBAMA e ANA, visando amparar, com urgência, a proteção da comunidade dos moradores de Jaci-Paraná impactada pela UHE de Santo Antônio, sobretudo no que tange à justiça das indenizações referentes aos processos de desapropriação em curso, com tratativas e deliberações sobre os assuntos pertinentes ao Distrito de Jaci-Paraná em Porto Velho (fls. 1624-1628).

Despacho com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00040459/2019).

Despacho saneador 529/2020 justificando a tramitação do procedimento há mais de 3 anos (fls. a numerar).

Ofício 1959/2020/GABPRDC remetido à ANA solicitando o que se segue (fls. a numerar): i) atualização das informações contidas no Ofício 113/2019/CCOAAP/PFEANA/PGF/AGU, informando também sobre eventual cumprimento do cronograma aprovado e demais pendências existentes;

ii) demais informações que julgar pertinentes.

E-mail contendo Aviso de Recebimento (AR) do Ofício 1959/2020/GABPRDC pela ANA (fls. a numerar).

Ofício 144/2020/COAAP/PFEANA/PGF/AGU, em resposta ao Ofício 1959/2020/GABPRDC, solicitando prorrogação do prazo por mais 15 dias (fls. a numerar).

Ofício 159/2020/COAAP/PFEANA/PGF/AGU, em resposta ao Ofício 1959/2020/GABPRDC, informando que (fls. a numerar):

a) a Escola Maria de Nazaré foi concluída e entregue à SEDUC;

b) conforme informações da SAE, cujas atividades estão sendo impactadas devido ao Covid-19, foram feitas as seguintes ações:

- Ações de proteção para Jaci-Paraná: restam apenas 9 ações judiciais de desapropriação em andamento, porém há 2 processos que tramitaram junto ao judiciário no mês de junho/2020;

- Escola Joaquim Vicente Rondon: o projeto foi aprovado pela SEMED, entretanto ainda são necessárias adequações entre projeto e orçamento aprovado, tendo em vista novos incrementos e ajustes aos projetos requeridos pela SEMED. Além disso, devido à situação de pandemia, não foi possível dar início à execução das obras;

- Ações de proteção da BR 364: com relação ao projeto para alteamento do trecho da BR 364 no distrito de Jaci-Paraná, a SAE está aguardando a avaliação do DNIT e emissão de parecer para todas as disciplinas que envolvem o projeto. Após, será elaborada versão final dos projetos relativos ao alteamento do trecho da BR 364, que será submetida ao DNIT para emissão de parecer final. Ressalta ainda que os trâmites para contratação das obras dependem da aprovação definitiva dos desenhos pelo DNIT.

Despacho 653/2020 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00028917/2020).

Ofício 2394/2020 PRDC a SAE com questionamentos (PR-RO-00032223/2020).

Ofício 710/2020 da SAE em resposta aos questionamentos do MPF informando que das ações de proteção de Jaci Paraná restaram apenas 9 (nove) pendências, que estão com ações judicializadas. Com relação a escola Joaquim Vicente Rondon continua em discussão com a SEMED de Porto Velho e com relação a alteamento da BR, continuava em tramitação no DNIT o processo para aprovação (PR-RO-00035141/2020).

Despacho 551/2021 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00025866/2021).

Ofício 1688/2021 PRDC expedido a SAE solicitando informações (PR-RO-00026115/2021).

Expediente de resposta da SAE informando ainda que mantinha-se pendência somente com relação a nove ações judicializadas, sem sentença, que com relação a escola Joaquim Vicente Rondon, com programação para início das obras em abril de 2022 e com relação ao alteamento da BR 364 no trecho de Jaci Paraná, também previsão para início das obras em abril de 2022.

Despacho 169/2022, com providências (PR-RO-00009448/2022).

Ofício 540/2022 PRDC expedido a SAE solicitando informações atualizadas (PR-RO-00010209/2022).

Expediente da SAE em resposta aos questionamentos do MPF informando (em 13/04/2022) que estava finalizando o processo de contratação da empresa para proceder aos serviços de alteamento da BR 364 em Jaci Paraná (PR-RO-00011635/2022).

Despacho 343/2022, de 02/06/2022 nos seguintes termos (PR-RO-00016765/2022):

Expeça-se e-mail ao MAB questionando as atuais pendências em Jaci-Paraná no que tange à UHE de Santo Antônio e Jirau e as compensações sociais/ambientais. Agendar reunião se for necessário. Após, analisar a resposta e verificar a possibilidade de arquivamento do atual IC com a instauração de novo IC específico acerca dos problemas ainda existentes

E-mail 205/2022 enviado ao MAB em 03/06/2022, em cumprimento ao despacho acima (PR-RO-00016986/2022).

Despacho 495/2022, de 16/08/2022 com justificativa de tramitação e diligências (PR-RO-00024959/2022).

E-mail 267/2022 enviado ao MAB, em 18/08/2022, reiterando o expediente acima (PR-RO-00025448/2022).

Certidão 114/2022 em que servidora da secretaria da PRDC consigna, em 01/09/2022 que (PR-RO-00027145/2022):

Certifico que, além da reiteração do pedido de informações ao MAB via e-mail, no dia 18/08/2022 foi contatado, via whatsapp 69-98462-2712, o representante do MAB, Océlio, que ficou de responder. Na data de hj, 01/09/2023, novamente fiz contato via whatsapp, ocasião em que ele informou que passou o contato dessa secretaria para a Flavia, em Jaci-Paraná, para fazer o levantamento das pendências. Pedi, então, que solicitasse a ela agilização no envio das informações.

Despacho 559/2022, de 09/09/2022 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00027256/2022).

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É, em síntese, o relatório.

Pois bem. Analisando os autos verifica-se que a presente investigação não merece prosperar. Com efeito, analisando o contexto do presente procedimento investigatório se observa que, além da ACP 2427-33.2014.4.01.4100 que busca diversas medidas que podem beneficiar a comunidade de Jaci Paraná, esta investigação em específico levou a obtenção de medidas que beneficiaram a comunidade, sendo que atualmente somente 09 (nove) pessoas da comunidade não concordaram com a solução apresentada pela SAE para realocamento de moradores, estando com demandas judicializadas. No plano de atendimento de demandas coletivas, como últimas providências na localidade, a SAE acordou entendimento com a SEMED para promover melhorias na escola Joaquim Vicente Rondon e procedeu a contratação de empresa para promover o alteamento da BR 364 em Jaci Paraná.

Assim, além de eventuais direitos dos atingidos por barragens em Jaci Paraná que poderão advir do resultante da ação civil pública 2427-33.2014.4.01.4100, em relação ao acompanhamento de trabalhos do MP/RO no que pertine as compensações sociais acompanhados no presente IC, não se verifica suporte para manutenção de tramitação do presente expediente como IC, considerando que o próprio MP/RO cessou sua participação nas questões ligadas a compensações sociais das UHE do Rio Madeira.

Ademais, conforme se infere das últimas diligências realizadas, desde junho corrente, tendo sido demandado o MAB, este não apresentou respostas/reclamações acerca do objeto do presente IC, conforme registros nos expedientes PR-RO-00016765/2022; PR-RO-00016986/2022; PR-RO-00024959/2022; PR-RO-00025448/2022 e PR-RO-00027145/2022.

Logo, atualmente inexistem motivos para a continuidade de tramitação do presente IC e, por tais razões, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 9º da Lei nº 7.347/85. Todavia, considerando que há em trâmite nesta PRDC o PA 1.31.000.000860/2020-73 que trata de procedimentos enviados pelo MP-RO sobre Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira, com o retorno, havendo homologação do presente arquivamento, proceder a juntada de cópia digitalizada dos autos no supracitado PA para fins de acompanhamento.

Por oportuno, esclareça-se que nada impede a reabertura do presente inquérito, conforme previsto no art. 19 da Resolução nº 87 do CSMMPF, in verbis:

Art. 19 – O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas (Redação dada pela Resolução CSMMPF nº 106, de 6.4.2010).

Tendo em vista que o presente Inquérito Civil fora instaurado de Ofício inaplicável as disposições do art. 17, §§ 1º e 3º, da Resolução CSMMPF 87, de 6/4/2010, bem como do art. 9º, § 2º.

Todavia, considerando o interesse público, a natureza da matéria e em atenção ao princípio da publicidade e ao accountability, encaminhe-se o presente despacho também para publicação no sítio eletrônico desta Procuradoria da República, possibilitando que qualquer interessado possa recorrer do presente arquivamento no prazo legal (10 dias).

Assim, após os procedimentos de praxe, em atenção a Diretriz n. 5 do Provimento CPMF 1, de 5 de novembro de 2015, remetam-se os autos ao NAOP/PFDC da 1ª Região para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, inc. IV, da LC 75/93, 9º, §1º, da Lei 7.347/85 e 17, §2º, da Resolução CSMMPF 87, de 2006 e na Portaria PGR 653 de 30/10/2012.

Considerando os termos do Informativo SEJUD 09/2020, promova-se a tramitação eletrônica do presente procedimento físico enquanto durar a vigência da Portaria PGR 76/2020, executando-se todas as providências necessárias para tanto, cuidando-se de inserir Despacho Simplificado nos autos, com o seguinte teor: “Em conformidade com as orientações contidas no Informativo SEJUD nº 09/2020 (Instrução eletrônica de procedimentos físicos, durante a vigência da Portaria PGR 76/2020), registro que o presente expediente físico encontra-se excepcionalmente sob tramitação eletrônica, face ao estabelecimento de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19)”.

Apor anotação no sistema ÚNICO para que, quando do retorno, havendo a homologação do arquivamento, promover a juntada de cópias do presente IC ao PA 1.31.000.000860/2020-73.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMMPF 87, de 03/08/2006.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Substituta

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 49, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Referência: PP 1.31.000.000286/2022-15. EMENTA: Políticas públicas. Serviços públicos. Administração Pública. Suposto atendimento irregular no INCRA. Esclarecimentos prestados pelo INCRA. Restrições em decorrência da pandemia. Normalidade no atendimento atualmente. Desnecessidade de prosseguimento das investigações. Promoção de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta falha do Incra/RO ao não disponibilizar atendimento prioritário e limitar o número de cidadãos atendidos.

A Notícia de Fato foi instaurada com base na Manifestação 20220016171 (PR-RO 00005448/2022), em que a cidadã Aline da Silva Aguiar relata o seguinte:

Descrição: O Incra está atendendo apenas com vinte fichas e não tem atendimento prioritário, os idosos ficam do lado de fora, mesmo quando há vagas para atendimento. Inclusive o senhor da foto pegou a ficha às oito e meia, e só agora 10:59 está sendo atendido.

Despacho 1374/2022 determinando a autuação em NF e distribuição do feito à PRDC.

Despacho 121/2022 determinando prorrogação de prazo da NF e diligências (PR-RO-00006951/2022).

Ofício 415/2022-PRDC (PR-RO-00007356/2022) dirigido ao INCRA com os seguintes questionamentos: i) apresente manifestação pormenorizada sobre os fatos descritos na representação e demais documentos anexos; ii) informe o quantitativo de servidores que atuam no atendimento ao público e se tal quadro lotacional é suficiente; iii) informe qual o horário de atendimento ao público e qual a média de espera por usuário; iv) informe quantas fichas (senhas de atendimento) são disponibilizadas diariamente; v) informe se há distribuição de senhas para atendimento prioritário para idosos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, obesos etc e quais os tempos mínimo e máximo de espera para o atendimento dessas pessoas; vi) informe se e o porquê de os idosos terem de aguardar do lado de fora das dependências do INCRA; vii) apresente demais informações julgadas pertinentes acerca da questão.

E-mail 132/2022-PRDC (PR-RO-00007524/2022) encaminhando cópia do Ofício 415/2022-PRDC ao INCRA.

Despacho 392/2022 determinando conversão de NF em PP (PR-RO-0019584/2022).

Ofício 1126/2022-PRDC (PR-RO-00020311/2022) reiterando o teor do Ofício 415/2022-PRDC.

Aviso de recebimento de expediente pelo INCRA em 29/8/2022 (PR-RO-00026760/2022).

Despacho 628/2022 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00030091/2022).

E-mail 314/2022 reiterando as cobranças ao INCRA (PR-RO-00032244/2022).

Ofício 73167/2022 INCRA em resposta aos questionamentos do MPF, apresentando os esclarecimentos solicitados (PR-RO-00032476/2022).

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É, em síntese, o relatório.

Pois bem. Analisando os autos, verifica-se que a presente investigação não merece prosperar. Ainda que não tenha advindo elementos concretos, mas apenas relatos de que haveria limitação e excesso de mora no atendimento ao INCRA, o Parquet optou por instaurar procedimento preparatório para averiguações.

Ocorre que, de acordo com os esclarecimentos prestados pelo INCRA (PR-RO-00032476/2022) os fatos narrados na representação não chegaram ao conhecimento do INCRA, mas de acordo com a autarquia agrária, houve sim limitação em atendimento e distribuição de senhas limitadas, em razão da pandemia de Covid-19 e que os serviços de atendimento ao cidadão já estavam normalizados atualmente, com o aumento de capacidade de atendimento da autarquia agrária.

Os esclarecimentos prestados pelo INCRA são, em síntese, os seguintes: (i) apenas uma servidora efetiva para atendimento, auxiliada por colaboradores terceirizados (três); (ii) média de atendimento é de 20 minutos a uma hora, dependendo do caso; (iii) as senhas são distribuídas igualmente, sem classificação de senhas como prioritárias, mas esse público recebe atendimento prioritário, que a não limitação de tal atendimento visa assegurar que havendo mais público prioritário que o número de senhas, estes possam ser normalmente atendidos; (iv) que há local de espera, com bebedouro e cadeiras para as pessoas aguardarem atendimento; (v) que eventuais problemas com restrição de atendimento cessou a partir de 18/03/2022, ocasião em que o INCRA retornou a normalidade de atendimento, restringido em razão da pandemia (PR-RO-00032476/2022).

Assim, nesse contexto, ainda que possa haver problemas pontuais em um ou outro aspecto, o que é comum praticamente em todos os setores do serviço público, os esclarecimentos prestados pelo INCRA indicam que a autarquia agrária tem adotado medidas para promover um atendimento adequado aos usuários do serviço público daquela autarquia.

Logo, atualmente inexistem motivos para a continuidade de tramitação do presente PP e, por tais razões, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 9º da Lei nº 7.347/85.

Por oportuno, esclareça-se que nada impede a reabertura do presente inquérito, conforme previsto no art. 19 da Resolução nº 87 do CSMPF, in verbis:

Art. 19 – O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010).

Tendo em vista que o presente Inquérito Civil fora instaurado mediante representação, aplique-se, ao(s) representante(s) e ao(s) representado(s) as disposições do art. 17, §§ 1º e 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6/4/2010, bem como do art. 9º, § 2º, da Lei 7.347/85, preferencialmente via correio eletrônico, cientificando o representante ainda da previsão do § 3º do supracitado artigo:

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85.

Ainda, considerando o interesse público, a natureza da matéria e em atenção ao princípio da publicidade e ao accountability, encaminhe-se o presente despacho também para publicação no sítio eletrônico desta Procuradoria da República, possibilitando que qualquer interessado possa recorrer do presente arquivamento no prazo legal (10 dias).

Assim, após os procedimentos de praxe, em atenção a Diretriz n. 5 do Provimento CMPF 1, de 5 de novembro de 2015, remetam-se os autos ao NAOP/PFDC da 1ª Região para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, inc. IV, da LC 75/93, 9º, §1º, da Lei 7.347/85 e 17, §2º, da Resolução CSMPF 87, de 2006 e na Portaria PGR 653 de 30/10/2012.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87, de 03/08/2006.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Substituta

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 51, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Referência: PA 1.31.000.000269/2016-30. EMENTA: Procedimento de Acompanhamento. Acompanhar as medidas de reintegração de posse de área destinada a Construção do Complexo Penitenciário de Porto Velho, notadamente aquelas adotadas em face da comunidade “Terra Santa”. PA Físico. Demandas no âmbito estadual. Desnecessidade de continuidade de acompanhamento. PA físico. Promoção de Arquivamento.

Trata-se de Procedimento Administrativo autuado para acompanhar as medidas de reintegração de posse da área destinada à construção do Complexo Penitenciário da Cidade de Porto Velho, notadamente aquelas adotadas em face da comunidade “Terra Santa”.

Despachos com providências às fls. 10-11, 13-15, 16-18 e Despacho 137/2020 (fls. a numerar), os quais, lidos em conjunto com o presente, permitem a perfeita compreensão dos fatos.

Cópia da decisão prolatada em 13/5/2019 nos autos 0012733-66.2011.4.01.4100, em trâmite na 5ª Vara Federal da SJRO (fls. a numerar).

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É, em síntese, o relatório.

Pois bem. Analisando os autos verifica-se que no momento não se faz mais necessário o acompanhamento por meio do referido PA, considerando que a atuação do MPF em acompanhamento se dava principalmente em razão dos autos 0012733-66.2011.4.01.4100) perante a 5ª Vara Federal do Estado de Rondônia e após manifestação de ausência de interesse da União, houve declínio para a Justiça Estadual, sendo que desde 2019 os autos tramitam naquela Justiça, sem a participação do MPF no feito (autos 7044324-03.2019.8.22.0001).

Esta PR/RO procedeu ao acompanhamento de 2016 até a presente data e, como se trata de PA físico e sobre o qual a atribuição primordial está afeta ao MP/RO, uma vez que não envolve bens da União, a priori, considerando a política institucional para substituição dos procedimentos físicos por procedimentos eletrônicos, sendo que, havendo necessidade ou mudança no cenário, poderá ser instaurado novo PA ou mesmo IC para investigar questões ligadas a temática, desnecessário a atual manutenção do atual feito de acompanhamento.

Logo, atualmente inexistem motivos para a continuidade de tramitação do presente PA e, por tais razões, promovo o ARQUIVAMENTO do feito.

Tratando-se de procedimento administrativo que acompanha outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil, enquadrando-se no art. 8º, IV da Resolução n. 174/CNMP, dispensável a submissão a homologação pelo NAOP/PFDC, bem como comunicações a representantes.

Diante do exposto, arquive-se o presente PA na unidade, de acordo com o disposto no art. 12 da Resolução n. 174/CNMP, dando ciência ao NAOP/PFDC, nos mesmos termos do supracitado artigo.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Substituta

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 52, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Referência: PA - PPB 1.31.000.000578/2020-96. EMENTA: Políticas públicas. Serviço público. Procedimento de Acompanhamento. Meios de comunicação. Divulgação de imagens de pessoas sem observância das normas legais e constitucionais. Violações de Direitos Humanos. Inexistência de registros atuais de desrespeito. Desnecessidade de continuidade de acompanhamento. PA físico. Promoção de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo autuado por intermédio da Portaria 2/2020 (PR-RO-00009983/2020) para acompanhar a atuação dos organismos policiais (Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal), bem como dos meios de comunicação (televisão, jornal impresso, internet, etc.), a respeito de atividades policiais e programas televisivos envolvendo a exposição indevida de pessoas e a exposição indevida de imagens (vídeos e fotos) degradantes e chocantes de vítimas de acidentes e mortes brutais, ignorando normas constitucionais.

Despacho 223/2020 com providências e relatório do presente PA.

Despacho 224/2021 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00012058/2021).

Despacho 248/2021 com diligências (PR-RO-00012700/2021).

Ofício 820/2021 PRDC ao MP/RO solicitando informações sobre se há algum procedimento apuratório instaurado sobre as questões versadas no presente PA.

Ofício 235/2022 do MP/RO, em resposta aos questionamentos do MPF, informando que não tem registro de nenhuma investigação em curso sobre a temática do presente PA, nem tampouco representação recebida no órgão (PR-RO-00009748/2022).

Despacho 191/2022 com prorrogação de prazo (PR-RO-00009881/2022).

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É, em síntese, o relatório.

Pois bem. Analisando os autos verifica-se que no momento não se faz mais necessário o acompanhamento por meio do referido PA, considerando a inexistência de registros recentes de problemáticas afetas a questão e a informação do MP/RO de que inexistente qualquer investigação em curso e registros de irregularidades afetas ao tema (PR-RO-00009748/2022).

Logo, atualmente inexistem motivos para a continuidade de tramitação do presente PA e, por tais razões, promovo o ARQUIVAMENTO do feito.

Tratando-se de procedimento administrativo que acompanha outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil, enquadrando-se no art. 8º, IV da Resolução n. 174/CNMP, dispensável a submissão a homologação pelo NAOP/PFDC, bem como comunicações a representantes.

Diante do exposto, archive-se o presente PA na unidade, de acordo com o disposto no art. 12 da Resolução n. 174/CNMP, dando ciência ao NAOP/PFDC, nos mesmos termos do supracitado artigo.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Substituta

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 53, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Referência: PA 1.31.000.000107/2019-44. EMENTA: Políticas públicas. Saúde Pública. Atendimento poder público mulheres vítimas de violência. Desnecessidade de continuidade de acompanhamento por meio de PA. Promoção de Arquivamento.

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento autuado com objetivo de acompanhar o atendimento dispensado pelo poder público a mulheres vítimas de violência sexual.

Documentos instrutórios sobre a temática referenciados nos autos do PA.

Despachos 247/2019, 150/2021 e 10/2022 com relatório dos autos.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É, em síntese, o relatório.

Pois bem. Analisando os autos verifica-se que não se faz mais necessário proceder a manutenção de tramitação do presente PA, considerando que o mesmo, instaurado desde de 2019, não apresentou registro de descumprimento as recomendações expedidas pelo MPF e nem registro de problemáticas sobre a questão.

Logo, atualmente inexistem motivos para a continuidade de tramitação do presente PA e, por tais razões, promovo o ARQUIVAMENTO do feito.

Tratando-se de procedimento administrativo que acompanhava questões de políticas públicas (saúde pública, atendimento a mulheres vítimas de violência), enquadrando-se no art. 8º, II da Resolução n. 174/CNMP, dispensável a submissão a homologação pelo NAOP/PFDC, bem como comunicações a representantes.

Diante do exposto, archive-se o presente PA na unidade, de acordo com o disposto no art. 12 da Resolução n. 174/CNMP, dando ciência ao NAOP/PFDC, nos mesmos termos do supracitado artigo.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Substituta

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 54, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Referência: PA - PPB 1.31.000.000036/2020-13. EMENTA: Políticas públicas. Serviço público. Direitos Humanos. Assistência Social. Procedimento de Acompanhamento sobre atendimento da assistência social a desabrigados de reintegração de posse da FLONA Bom Futuro, em Rio Pardo. Inexistência de registros atuais de desrespeito. Atendimento prestado pela SEMASF Porto Velho. Desnecessidade de continuidade de acompanhamento. Promoção de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado objetivando acompanhar as ações mencionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Velho e Secretaria Estadual de Assistência Social sobre desabrigados em Rio Pardo, em virtude de ações de reintegração de posse em áreas de reservas florestais.

Despacho 862/2021 com registro de relatório dos autos.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É, em síntese, o relatório.

Pois bem. Analisando os autos verifica-se que no momento não se faz mais necessário o acompanhamento por meio do referido PA, considerando a inexistência de registros recentes de problemáticas afetas a questão e a informação da assistência social do Município de Porto Velho, dos devidos atendimentos a comunidade afetada (PR-RO-00019884/2021).

Logo, atualmente inexistem motivos para a continuidade de tramitação do presente PA e, por tais razões, promovo o ARQUIVAMENTO do feito.

Tratando-se de procedimento administrativo que acompanha outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil, enquadrando-se no art. 8º, IV da Resolução n. 174/CNMP, dispensável a submissão a homologação pelo NAOP/PFDC, bem como comunicações a representantes.

Diante do exposto, archive-se o presente PA na unidade, de acordo com o disposto no art. 12 da Resolução n. 174/CNMP, dando ciência ao NAOP/PFDC, nos mesmos termos do supracitado artigo.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Substituta

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

## PORTARIA PRM CAÇADOR, Nº 1, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do(a) Procurador(a) da República abaixo firmado(a), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93; pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

## RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo para formalizar os atos relacionados às Inspeções na 7ª Delegacia Polícia Rodoviária Federal de Joaçaba/SC, referentes ao ano de 2022, sendo a primeira prevista para o dia 3 (três) de novembro de 2022, às 13h30.

Art. 2º Determinar, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

I – registre-se e autue-se o presente;

II – juntem-se os relatórios de inspeção do ano anterior;

III – expeçam-se ofícios ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina e à Chefia da 7ª Delegacia Polícia Rodoviária Federal de Joaçaba/SC;

IV – expeçam-se ofícios às autoridades abaixo indicadas, comunicando-lhes sobre a data da inspeção na 7ª Delegacia Polícia Rodoviária Federal de Joaçaba/SC, para que, caso possuam informações ou documentos que repute pertinentes, procedam ao seu envio a esta Procuradoria da República até o dia 20 de outubro, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos:

a) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro da Vara Federal de Joaçaba;

b) Presidente da Seccional da OAB em Joaçaba;

c) Defensor(a) Público(a) Chefe da União em Santa Catarina.

V – Ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único.

ANDERSON LODETTI DE OLIVEIRA

Procurador da República

## PORTARIA PRM CAÇADOR, Nº 2, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do(a) Procurador(a) da República abaixo firmado(a), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93; pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

## RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo para formalizar os atos relacionados às Inspeções na DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, referentes ao ano de 2022, sendo a primeira prevista para o dia 27 de outubro, às 13:30.

Art. 2º Determinar, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

I – registre-se e autue-se o presente;

II – juntem-se os relatórios de inspeção do ano anterior;

III – expeçam-se ofícios ao Superintendente Regional da Polícia Federal em Santa Catarina e à Chefia da Delegacia de Polícia Federal de Dionísio Cerqueira;

IV – expeçam-se ofícios às autoridades abaixo indicadas, comunicando-lhes sobre a data da inspeção na Delegacia de Polícia Federal de Dionísio Cerqueira, para que, caso possuam informações ou documentos que repute pertinentes, procedam ao seu envio a esta Procuradoria da República até o dia \_\_\_\_\_, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos:

a) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro da Vara Federal de São Miguel do Oeste;

b) Presidente da Seccional da OAB em São Miguel do Oeste;

c) Defensor(a) Público(a) Chefe da União em Santa Catarina.

V – Ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único.

ANDERSON LODETTI DE OLIVEIRA

Procurador da República

## PORTARIA IC Nº 8, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.33.008.000523/2021-12

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente, ex vi do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando que, segundo prescreve o art. 225 da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o IBAMA noticiou a lavratura do Auto de Infração nº 337941-D, no ano de 2004, em desfavor do Município de Porto Belo, por abertura de estrada, sem a realização de estudo prévio de impacto ambiental, em local inserido em um complexo de morros, com interface litorânea e potencial turístico, constituído de exuberante mata atlântica, com abundância de cursos e fontes de água;

Considerando que o IBAMA requereu cópia do Relatório Conjunto que deveria ter sido elaborado em atenção ao acordo firmado em Termo de Audiência, acostado no evento 92 dos autos judiciais nº 5011373-39.2016.4.04.7208, e que após pesquisa, descobriu-se não ter sido realizada;

Considerando que, requisitada a realização da vistoria conjunta de que tratou a ACP nº 5011373-39.2016.4.04.7208, à assessoria pericial do MPF, embora tenha sido realizada, ainda não teve o respectivo laudo/relatório pericial juntado aos autos, o que é essencial para a análise do caso noticiado pelo IBAMA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a notícia trazida por meio do ofício nº 776/2021/DITEC-SC/SUPES-SC, oriundo do IBAMA, e avaliar a necessidade de promoção do cumprimento de sentença nos autos da Ação Civil Pública nº 5011373-39.2016.4.04.7208.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se, com a seguinte ementa: MEIO AMBIENTE - INQUÉRITO CIVIL - apuração da abertura de estrada, no Município de Porto Belo/SC, sem o devido licenciamento ambiental.

b) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução 87/2006;

c) solicite-se à assessoria pericial do Ministério Público Federal a colocação, se possível, em lista de prioridade de atendimento, a requisição para elaboração do laudo já solicitado, em razão da gravidade do quanto noticiado pelo IBAMA.

ANDREI MATTIUI BALVEDI

Procurador da República

## PORTARIA IC Nº 165, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.33.008.000146/2022-01. INQUÉRITO CIVIL -  
CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal e do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.008.000146/2022-01 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas a descontos realizados pelo banco C6, decorrentes de empréstimo consignado, em benefício previdenciário de aposentada.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. BANCO C6. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Procurador da República

## PORTARIA IC Nº 166, PR/SC, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, caput e inc. VII, alínea b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.9.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes da

Notícia de Fato nº 1.33.007.000143/2022-79, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL - IC para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, o registro e a autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. PERÍODO DE PESCA DA TAINHA. LIMITAÇÃO À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NA PRAIA E NO MAR. LIMITAÇÃO À PRÁTICA DO SURFE. SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS MUNICIPAIS EM RAZÃO DE COMPETÊNCIAS DA UNIÃO.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN  
Procurador da República

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 197/2022  
Divulgação: terça-feira, 18 de outubro de 2022 - Publicação: quarta-feira, 19 de outubro de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**